

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2022- ADESÃO Nº 23/2022- PROCESSO Nº 165/2022 SEMUS	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
PORTARIA Nº 086-A, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
EXTRATO - CONTRATO Nº 215/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022	4
EXTRATO - CONTRATO Nº 218/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022	4
EXTRATO - CONTRATO Nº 219/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022	5
EXTRATO - CONTRATO Nº 221/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022.	5
EXTRATO - CONTRATO Nº 258/2022 - ADESÃO 005/2022	5
EXTRATO - CONTRATO Nº 265/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022	5
EXTRATO - CONTRATO Nº 266/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	5
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2022-CPL	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
PORTARIA Nº 145/2022 - SEAPLAN DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	6
DISPENSA Nº 002/2022 SEMUS CONTRATO Nº 1011.01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410.01/2022	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	6
ERRATA AO EDITAL	6
PORTARIA Nº 561/2022	8
PORTARIA Nº 562/2022	8
PORTARIA Nº 563/2022	9
PORTARIA Nº 564/2022	9
PORTARIA Nº 565/2022	9
PORTARIA Nº 566/2022	9
PORTARIA Nº 569/2022	10
PORTARIA Nº 570/2022	10
PORTARIA Nº 573/2022	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 652/2022	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 654/2022	11
RESENHA DO CONTRATO Nº 655/2022	11
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO FOMENTO Nº 003/2022	11
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2022	11
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022	11
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022	12
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022	12
RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022	12
RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 34/2022	12
RETIFICAÇÃO TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	12
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 008/2022	12
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 009/2022	13
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 010/2022	13
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 011/2022	13
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 093/2022	13
EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 094/2022	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	14
LEI Nº 712/2022 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITI MA	14
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022	28
RESCISÃO CONTRATUAL	28
TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 712/2022.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	28
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022	28
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2022	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022-SEMAS	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	30

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC	30
PORTARIA Nº 210/2022/ADM/PREF.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	30
DECRETO Nº 066/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1611/2022	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	30
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº028/2022	30
DECRETO N.º 074/2021	31
DECRETO Nº 075/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	31
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE038.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022 - SRP	31
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.004/2022	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	32
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2022	32
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2022.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	38
DÉCIMA PRIMEIRA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2022.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	38
LEI Nº 529/2022	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	40
EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE031.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	40
LEI 721, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022	40
LEI Nº 719, DE 26 DE ABRIL DE 2022	42
LEI Nº 722, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022	55
EXTRATO DE CONTRATO 382/2022	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	58
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1085 /2022	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	58
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 75/2022	58
EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	59
RETIFICAÇÃO/ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022.	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2022 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022	59
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0724-1/2020 -TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020	59
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	60
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022	60
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº252/2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	60
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-PNAE	60
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	60
LEI MUNICIPAL Nº 202/2022	60
LEI MUNICIPAL Nº 201/2022	71
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	73
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº TP 08/2022	73
PORTARIA Nº. 33/2022	74
PREGÃO ELETRONICO 045/2022-SRP	74
PREGÃO ELETRONICO 046/2022-SRP	75
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	75
DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	75
DECRETO MUNICIPAL Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	75
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-2	77
TERMO DE RETIFICAÇÃO. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 425/2019.	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	78
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 126/2022; TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	78
PORTARIA Nº 720, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	79
EXTRATO DE CONTRATO	79
PORTARIA Nº 110/2022 - SEC. DE SAUDE	79
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	80

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17,18,19,20/2022/SEMAD	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	80
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.	80
DECRETO Nº 30/2022 - GABINETE DO PREFEITO	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	81
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2022- ADESÃO Nº 19/2022 - CPL/SRM	81
DECRETO Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.	81
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2022	82
LEI Nº 251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	82
LEI Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	83
EDITAL N.º 02/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SENADOR LA ROCQUE - MA	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	84
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022	84
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0345/2022	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0346/2022	84
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0679/2022	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0680/2022	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0867/2022	85
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0868/2022	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	85
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	85
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	86
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO	86
DECRETO N.º 030/2022 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022	86
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	87
DECISÃO PREGOEIRA - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	87
AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022	87
AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022	87

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2022- ADESÃO Nº 23/2022-
PROCESSO Nº 165/2022 SEMUS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 298/2022- Adesão nº 23/2022- Processo nº 165/2022 SEMUS - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MED SUL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP; OBJETO: Aquisição de Medicamentos e insumos para o Município de Alcântara/MA. VALOR TOTAL: R\$ 405.877,67 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta sete centavos). Dotação Orçamentária: 02 - Poder Executivo 08 - FMS - Fundo Municipal de Saúde 10.302.0016.2090.0000 - Manutenção da Prestação de Serviços Médico-Hospitalar e Ambulatorial 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte de Recurso 1.600.0000; 02 - Poder Executivo 08 - FMS - Fundo Municipal de Saúde 10.303.0018.2096.0000 - Atender a população com medicamentos da farmácia básica 3.3.90.30.00 - Material de consumo Fonte de Recurso 1.600.0000 BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Zulmira de Amaral e Castro, Secretária Municipal de Saúde. P/ CONTRATADO: Sr. Erisvalton Diniz Araújo - Representante Legal. Alcântara - MA, 22 de novembro de 2022.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 27f021d325da07f66c146c261b8f11ac

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 09/2022, Processo Administrativo nº. 153/2022 - SEPLAN, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com a finalidade de atender as demandas das secretarias municipais de Alcântara/MA, com data de abertura dia 05/12/2022, às 09h30 min. A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.webservicesistemas.com.br/>, ou <http://www.alcantaracompras.com.br/> e informações pelo e-mail: cpalcantara2022@gmail.com.

Alcântara-MA, 22 de novembro de 2022.

**HERBERT MARTINELE DOS SANTOS BARROS SILVA
PREGOEIRO**

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 31a8c570c0e4f8964aee0679300be2d7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 086-A, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 086-A, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de **Rayssa Borges do Amorim**, para o cargo de **Secretária Municipal de Articulação Governamental e Política** do Município de Alto Parnaíba/MA.

O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rayssa Borges do Amorim**, inscrita no CPF sob nº 045.824.183-09, para o cargo de **Secretária Municipal de Articulação Governamental e Política** do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f6d7cb7215524aecb4c483797dce1925

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

**EXTRATO - CONTRATO Nº 215/2022 - PREGÃO PRESENCIAL
002/2022**

EXTRATO - CONTRATO Nº 215/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87** e a empresa **M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 31.015.998/0001-21.** OBJETO: Prestação dos serviços de Manutenção Predial da Escola Valentina dos Santos, localizada no Povoado Bebedouro, Município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 134.467,92 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).** Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 1025 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 30/08/2022. Signatários: Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. **MOISES SILVA CARVALHO**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 30 de agosto de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: a2fbb861c53fc9a4e10cd44fb6ad777

**EXTRATO - CONTRATO Nº 218/2022 - PREGÃO PRESENCIAL
002/2022**

EXTRATO - CONTRATO Nº 218/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87** e a empresa **M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 31.015.998/0001-21.** OBJETO: Prestação dos serviços de Manutenção Predial da Escola Isaac Francisco Monteles, localizada no Povoado Bandeira, Município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 35.183,49 (trinta e cinco mil cento e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos).** Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 1025 0000

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 01/09/2022. Signatários: Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. **MOISES SILVA CARVALHO**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 01 de setembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 1a82cc0e79c9491b43376771b1206fe0

EXTRATO - CONTRATO Nº 219/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022

EXTRATO - CONTRATO Nº 219/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87** e a empresa **M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 31.015.998/0001-21.** OBJETO: Prestação dos serviços de Manutenção Predial da Escola São Francisco, localizada no Povoado Morros, Município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 38.100,68 (trinta e oito mil cem reais e sessenta e oito reais).** Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 1025 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 05/09/2022. Signatários: Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. **MOISES SILVA CARVALHO**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 05 de setembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: e62c28e117fdc01bd81c97a13b1134fe

EXTRATO - CONTRATO Nº 221/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 221/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2022. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 18.644.933/0001-87** e a empresa **M S C SERVIÇO E COMERCIO EIRELI - CNPJ Nº 31.015.998/0001-21.** OBJETO: Prestação dos serviços de Manutenção Predial da Escola São Francisco, localizada no Povoado Morros, Município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 38.100,68 (trinta e oito mil cem reais e sessenta e oito reais).** Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020900 FUND. DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA / 12 361 0007 GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / 12 361 0007 1025 0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL/ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 05/09/2022. Signatários: Sr. **RAFAEL CRUZ RIBEIRO**, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. **MOISES SILVA CARVALHO**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 05 de setembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: b4b13b0c671fe81c1a06e127dd1ab6

EXTRATO - CONTRATO Nº 258/2022 - ADESÃO 005/2022

EXTRATO - CONTRATO Nº 258/2022 - ADESÃO 005/2022. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **ADEMAR CASTRO FERREIRA JUNIOR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ Nº 38.350.483/0001-27.** OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada em locação de maquinas pesadas, caminhão tipo de

caçamba e equipamentos para atender o Município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 656.755,39 (seiscentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).** Dotação Orçamentária: **2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS 02 PODER EXECUTIVO 020200 SEC. MUN. DE GESTÃO, PLAN. E ORÇAMENTO 04 122 Administração Geral 04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 08/11/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. **ADEMAR CASTRO FERREIRA JÚNIOR**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 08 de novembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 57cbc026aece4ecd11ce8b40f2fb7e49

EXTRATO - CONTRATO Nº 265/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

EXTRATO - CONTRATO Nº 265/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA - CNPJ Nº 10.612.251/0001-80.** OBJETO: Eventual o fornecimento de materiais de consumo (expediente), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 223.550,00 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais).** Dotação Orçamentária: **0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 17/11/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 17 de novembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: e7c142487c94613ca3eb13fb8997bd92

EXTRATO - CONTRATO Nº 266/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022

EXTRATO - CONTRATO Nº 266/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022. PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00** e a empresa **MERCADINHO MAYTHA E CIA LTDA - CNPJ Nº 11.991.799/0001-41.** OBJETO: Eventual o fornecimento de materiais de consumo (expediente), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Anapurus/MA. Valor: **R\$ 298.883,56 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).** Dotação Orçamentária: **0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3. 3. 90. 30. 00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.** Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 17/11/2022. Signatários: Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. **RODRIGO DE SOUSA TELES**, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 17 de novembro de 2022.

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR
Código identificador: 25094ab6ef5bd179ce13940e8c289548

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 003/2022-CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 014/2022 de 03 de Janeiro de 2022, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos) do dia 07 de Dezembro de 2022, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, para a Contratação de pessoa jurídica para Conclusão da Creche do Povoado Cajazeira pertencente ao Município de Arame / MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://aramema.gov.br>

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: licitarama2018@gmail.com.
Arame - Ma 22 de Novembro de 2022
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 8d959e3e5fc5782844f4552900b7c249

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 145/2022 - SEAPLAN DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de administração e planejamento, no uso das funções delegadas pela Prefeitura Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, CONSIDERANDO o formulário de requerimento do servidor solicitando exoneração, datado em 18 de novembro de 2022; **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido, o senhor **JORGENILSON NASCIMENTO FURTADO**, CPF Nº 001.787.003-80, Matrícula nº 0580, do cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de novembro de 2022. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 38f24903fa0175cebdcf11aec876de4e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

DISPENSA Nº 002/2022 SEMUS CONTRATO Nº 1011.01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410.01/2022

DISPENSA Nº 002/2022 SEMUS CONTRATO Nº 1011.01/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1410.01/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **DIAGNOSTICO LABORATORIAL DE ANALISES CLINICAS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.564.581/0001-69. OBJETO: **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COM UROLOGISTA E**

ULTRASSONOGRAFIA PARA AS AÇÕES DO NOVEMBRO AZUL EXECUTADAS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA/MA. VALOR R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

10.122.0003.2108.0000 - Funcionamento do Fundo e Unidades de Saúde

Fonte de recurso

0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
02 Transferência de recursos e impostos vinculado a e saúde
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação Total R\$ 198.658,00

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0028.2059.0000 - Manut. das Ações Básicas de Saúde-PAB

Fonte de recurso

0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação Total R\$ 137.977,60

10.301.0028.2063.0000 - Manut. e Func. das Unidades de Saúde

Fonte de recurso

0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação Total R\$ 748.183,87

10.302.0028.2087.0000 - Manutenção do Hospital Municipal de Bacurituba

0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação Total R\$ 50.538,20

10.302.0028.2043.0000 - Ações de Alta e Média Complexidade

0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação Total R\$ 23.288,60

10.305.0053.2107.0000 - Ações de combate a pandemias - COVID

0 Recursos não destinados a contrapartida
1 Recursos do Tesouro exercício corrente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Dotação Total R\$ 28.370,80

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2022 SIGNATÁRIOS: OLÍVIA TRINDADE SILVA COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANTÔNIO FÁBIO BATISTA ZEFERINO CPF nº 226.001.594-87, REPRESENTANTE DA **DIAGNOSTICO LABORATORIAL DE ANALISES CLINICAS LTDA**

Publicado por: LINALDO COSTA
Código identificador: 95b4e618573b6f2e12e5f0336b679110

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ERRATA AO EDITAL

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito ao objeto do edital, especificamente no "ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO" e "ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO".

Considerando que, nos referidos anexos fora disposto de forma equivocada o objeto do edital *fornecimento de materiais permanente e pedagógico* ao invés de *fornecimento de materiais de expediente e pedagógico*;

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento

convocatório, a fim de ajustar e corrigir os anexos do edital; A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, comunica a alteração no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 34/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA.

ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO ONDE SE LÊ:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com fornecimento dos materiais permanente e pedagógico, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 20XX, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.2. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico, deverá ser realizado e entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades das secretarias municipais, conforme solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico, fica estipulado o prazo máximo de até 08 (oito) dias para a entrega do objeto;

7.6. O fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico, deverão ser entregues em embalagens e bem legíveis, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, e se obriga a providenciar às suas

expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas as secretarias solicitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.8. Em caso de devolução dos materiais Permanente e Pedagógico, por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento de materiais Permanente e Pedagógico, assim que a Contratante solicitar;

8.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. A fiscalização/ gestão da execução do fornecimento dos materiais Permanente e Pedagógico, estará a cargo das Secretarias Municipais, por intermédio de servidores, designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

LEIA-SE:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa com fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 20XX, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

5.2. O pagamento será efetuado referente ao fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais,

mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, deverá ser realizado e entregue após a requisição da Central de Compras, sendo que o objeto deste será solicitado conforme as necessidades das secretarias municipais, conforme solicitação dos setores responsáveis.

7.2. A cada ordem de fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, fica estipulado o prazo máximo de até 08 (oito) dias para a entrega do objeto;

7.6. O fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, deverão ser entregues em embalagens e bem legíveis, obedecidas às especificações técnicas pertinentes, e se obriga a providenciar às suas expensas CIF, a substituição de qualquer parte do objeto solicitado pelas as secretarias solicitantes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no endereço indicado nas ordens de fornecimento, desde que:

- a) Não atenda as especificações do termo de referência;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Central de Compras;
- c) Apresente falta quando da sua utilização.

7.8. Em caso de devolução dos materiais de expediente e pedagógico, por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Ter o objeto deste termo disponível, para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, assim que a Contratante solicitar;

8.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência.

a.1. A contratada deverá:

a.2. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

a.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará o fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aqueles da CONTRATANTE;

a.5. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.6. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelo o fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico de acordo com o contrato o valor da ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

11.1. A fiscalização/ gestão da execução do fornecimento dos materiais de expediente e pedagógico, estará a cargo das Secretarias Municipais, por intermédio de servidores, designados para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Intimem-se. Publique-se.
Balsas/MA, 22 de novembro de 2022.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c4963d349c0c666b423221eef330eae

PORTARIA Nº 561/2022

PORTARIA Nº 561/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - *contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA*, mediante termo de **contrato nº 645/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, com a contratada **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 95936f84b8ceb1a2760e98a4b127418e

PORTARIA Nº 562/2022

PORTARIA Nº 562/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - *contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA*, mediante termo de **contrato nº 646/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, com a contratada **L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RAYLSON FELIX BARROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5a1407bac83d0c2b8a791a1502ac1a13

PORTARIA Nº 563/2022

PORTARIA Nº 563/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - *contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA*, mediante termo de **contrato nº 647/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, com a contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 79c311e9c13784e46dd4c39776634b2c

PORTARIA Nº 564/2022

PORTARIA Nº 564/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a) **PAULO ERNANDES PORTELA**, Matrícula **6601-1**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - *contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA*, mediante termo de **contrato nº 648/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, com a contratada **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 231ee21f4e830baa1a2171ad5f03cc18

PORTARIA Nº 565/2022

PORTARIA Nº 565/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a) **PAULO ERNANDES PORTELA**, Matrícula **6601-1**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - *contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA*, mediante termo de **contrato nº 649/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, com a contratada **L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: fa7b33d3b1e024e2de93975cf437122f

PORTARIA Nº 566/2022

PORTARIA Nº 566/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, BALSAS - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a) **PAULO ERNANDES PORTELA**, Matrícula **6601-1**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária - *contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA*, mediante termo de **contrato nº 650/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 34/2022**, com a contratada **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d8d36bae6b0e3395154cf602f47477c9

PORTARIA Nº 569/2022

PORTARIA Nº 569/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de contrato nº **654/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **32/2022**, com a contratada **L A DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d20b197f65e65e55f40514755871cd9c

PORTARIA Nº 570/2022

PORTARIA Nº 570/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de contrato nº **655/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **32/2022**, com a contratada **P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5ba374a2c7abe0ad339899cdaa2345e5

PORTARIA Nº 573/2022

PORTARIA Nº 573/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BALSAS - MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora, **FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS**, Matrícula **4740-3**, como Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde - contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA, mediante termo de contrato nº **652/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **32/2022**, com a contratada **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAYLSON FELIX BARROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 811ee6d8b8b2f3dbbdc808b8c08618cb

RESENHA DO CONTRATO Nº 652/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 652/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº **32/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.996/0001-16. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-039.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-045.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Adriana Pereira Moura (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8e9f5aca9179507e1e816bdd89a63d8d

RESENHA DO CONTRATO Nº 654/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 654/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 32/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **L A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.357/0001-08. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 222.636,43 (duzentos e vinte e dois mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-039.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-045.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Larissa Alencar de Oliveira Ribeiro (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 95d1d206d147f5488e1bd4d728c2d13f

RESENHA DO CONTRATO Nº 655/2022

RESENHA DO CONTRATO Nº 655/2022 -SESAU. Referente Pregão Eletrônico Nº 32/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.306.596/0001-77. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 113.920,29 (cento e treze mil novecentos e vinte reais e vinte e nove centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0071.2-038.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-039.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-045.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-040.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.305.1010.2-057.3.3.90.30.00.00.10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-047.3.3.90.30.00.00.10.301.0072.2-043.3.3.90.30.00.00.10.301.1009.2-054.3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Contratante) e Patricia Almeida da Silva Milhomem (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2c0e62b3ff2ea0ade7d543782b7512bf

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO FOMENTO Nº 003/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO FOMENTO Nº 003/2022 - SEFIN, referente Processo Administrativo nº 36664/2022. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a **ASSOCIACAO DE PRODUTORES DO GERAIS DE BALSAS - APGB**, inscrita no CNPJ nº 08.246.156/0001-69. **DO OBJETO:** O presente Termo de Aditivo tem por objeto realizar a prorrogação do Fomento 003/2022 - SEFIN, com fulcro nos art. 57da Lei 8.666/93. **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** O contrato principal terá

seu prazo alterado, passando sua vigência prorrogada para o período de 19 de novembro de 2022 a 03 de dezembro de 2022. O valor mensal contratado permanecerá o firmado inicialmente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.782.0005.1-102.4.4.50.51.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, além das acima mencionadas, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) Rodrigo de Geus Cervi (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 90a58b290420c0c92411e01bcc14e26e

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, Nº 2964, São Luís, 24 de outubro de 2022, página 7 a 11, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2022. Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. **Leia-se:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 928c94f9a4967633e8a312dd20541082

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, Nº 2964, São Luís, 24 de outubro de 2022, página 11 a 14, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022. Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 07abea95651faf9645a53d2cff723bc

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, **Nº 2964**, São Luís, **24 de outubro de 2022, página 14 a 19, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022. Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. **Leia-se:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e13843d90653625c008fc699fa7e63a8*

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, **Nº 2964**, São Luís, **24 de outubro de 2022, página 19 a 22, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022. Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. **Leia-se:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 32ed15eab8e7c69fc8d9086f6e62cff8*

RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, **Nº 2964**, São Luís, **24 de outubro de 2022, página 22 a 27, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022. Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. **Leia-se:** CLÁUSULA

PRIMEIRA - OBJETO. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e9be1719e4a8a2a9b6565981f941ffb7*

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 34/2022

RETIFICAÇÃO PREFEITURA DE BALSAS

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, **Nº 2962**, São Luís, **20 de outubro de 2022, página 33 e 34, RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO EM SRP Nº 34/2022. Onde se lê:** Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentais cirúrgicos para o centro cirúrgico do Hospital e Pronto Socorro Dr. Roosevelt Moreira Cury, no município de Balsas-MA. **Leia-se:** Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 03aaa6fc3a0dfc0ab13d39f13b028da3*

RETIFICAÇÃO TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no D.O.M., Ano XVI, **Nº 2964**, São Luís, **24 de outubro de 2022, página 3 a 7, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2022. Onde se lê:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais permanente e pedagógico, para atender as necessidades do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. **Leia-se:** CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas/MA, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2022, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes. Balsas -MA, 22 de novembro de 2022. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ab6ae98b4f0619f92a8781cc15610a8a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 008/2022

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 008/2022 - REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 053/2022 e Processo Adm. nº2022066/2022-CPL. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº

24.120.004/0001-71, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das secretarias municipais, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VALOR CONTRATADO: R\$398.658,40(trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL:Decreto 10.024/19, Lei n. 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/13 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2022. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0f03c9d9a97e3b7c05097d148ab2bf1f

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 009/2022 - REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 053/2022 e Processo Adm. nº2022066/2022-CPL. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das secretarias municipais, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VALOR CONTRATADO: R\$335.728,40(trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: FMS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL:Decreto 10.024/19, Lei n. 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/13 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2022. LEIDE DAIANE SOUSA COSTA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: ad30ab4cdbc54598a33386c02123dd1f

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 010/2022

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 010/2022 - REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 053/2022 e Processo Adm. nº2022066/2022-CPL. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das secretarias municipais, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VALOR CONTRATADO: R\$209.830,25 (duzentos e nove mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL:Decreto 10.024/19, Lei n. 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/13 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2022. PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 96452afa54f8b189623c870f076c45af

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 011/2022

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº 011/2022 - REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - 053/2022 e Processo Adm. nº2022066/2022-CPL. CONTRATADA: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO/MA / CNPJ: 18.362.720/0001-62. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das secretarias municipais, os quais integram este instrumento, independente de transcrição. VALOR CONTRATADO: R\$104.934,20 (cento e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de novembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: FMAS - 3.3.90.30.00 Material De Consumo. BASE LEGAL:Decreto 10.024/19, Lei n. 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/13 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2022. FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA MELO - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 8cf997e56a2187621bd6f267a5e83cad

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 093/2022

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 093/2022. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 001/2022. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERNANDES-ME / CNPJ: 18.849.540/0001-00, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO/MA / CNPJ: 31.025.275/0001-03. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Aquisições de Ares-condicionados, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação de Brejo/MA.. VALOR CONTRATADO: R\$40.265,00(quarenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDEB - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto n. 10.024/19 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2022. MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 2e3a1c1bfa9a0b9d47ab58c83401a62c

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 094/2022

EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 094/2022. PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP Nº 001/2022. CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FERNANDES-ME / CNPJ: 18.849.540/0001-00, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de Empresa para Aquisições de Ares-condicionados, para atender as necessidades das Secretárias Municipais de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$28.765,00(vinte e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de novembro de 2022. ORIGEM DOS RECURSOS: SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN., TRANSP. PUBL. E COM - 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 22 de novembro de 2022. - PABLO JEFFERSON MARTINS CASTRO - Secretário Municipal de Finanças.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA

Código identificador: 7c00d1e9186f6361b2b17c9e24152d66

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

LEI Nº 712/2022 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITI MA

LEI Nº 712/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITI - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI-MA, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Municipal de Buriti do Maranhão, criada pela Lei Municipal nº 567 de 09 de dezembro 2008, em conformidade com o estabelecimento no § 8º do artigo 144 da Constituição da República e regulamentado pela Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e pela Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, nos termos do artigo 13º Lei orgânica Municipal, fica reestruturada de acordo com as disposições desta lei.

DA NATUREZA

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de BURITI - MA, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, órgão de natureza permanente, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, responsável pelas políticas de segurança pública do município, uniformizada, armada, organizada nos princípios da hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para a proteção do patrimônio, bens e serviços das instalações públicas municipais, proteção ao meio ambiente, fiscalização das vias públicas urbanas e rurais do Município, sede e foro na cidade de Buriti, Estado do Maranhão, dispendo de autonomia nos limites da presente Lei, cabendo-lhe ainda:

- I- Atuar em colaboração com os órgãos de segurança pública estaduais, federais, e internacionais, como também a solicitações judiciais, bem como atender as solicitações excepcionais;
- II- Atender a população quando da ocorrência de eventos danoso à defesa civil e à autoridade do Município;
- III- Participar de maneira ativa em eventos programados pelo Município;
- IV- Atuar no exercício da fiscalização do trânsito, autuar os infratores em conformidade com o código de trânsito brasileiro;
- V- Atuar no exercício de fiscalização ambiental, autuar os infratores em conformidade com a legislação ambiental.

DA REORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá ao Regimento Interno da Corporação, à Corregedoria e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de BURITI tem por finalidade proteger as pessoas, os bens, serviços e instalações públicas municipais, realizar o policiamento preventivo, ostensivo, comunitário e disciplinar, colaborar com o Estado na manutenção da ordem e da segurança pública no município, com exercício de vigilância diuturna nas vias e atribuições legais relativas à fiscalização de trânsito, atendendo pela linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio.

Art. 5º A atuação da Guarda Civil Municipal corporação uniformizada, aparelhada e armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, será regulamentada conforme código de ética e conduta e regimento interno a ser implantado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º - Na execução dos serviços os integrantes de carreira da Guarda Civil Municipal poderão fazer uso de arma de fogo, permitida pela legislação brasileira e armamento não letal, regulamentado pelo Comando da Corporação, quando no exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único: Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal deverão portar documento de identificação expedido pela corporação onde constarão, expressamente, dados indispensáveis à sua identificação e autorização para uso de arma de fogo e deverão ter dedicação exclusiva de acordo com a lei.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BURITI

Art. 6º Os cargos iniciais da carreira serão os de Guarda Municipal 3ª Classe B, nível I, da carreira que integra os quadros da Guarda Civil Municipal de BURITI, e serão providos somente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos com conhecimentos gerais e específicos, exame de capacidade física, investigação social, avaliação de saúde, avaliação psicológica, exame toxicológico e curso de formação, na

forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato:

- I - Nacionalidade brasileira;
- II - Idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inclusão;
- III - Ensino médio completo de escolaridade;
- IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V - Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- VI - Ter sanidade física e mental;
- VII - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- VIII - Curso de formação de caráter classificatório e eliminatório com carga horária especificada de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Parágrafo único: O concurso terá a porcentagem de 20% para o sexo feminino, de acordo com o respectivo número de vagas previamente fixado em Edital.

Art. 7º A carreira será organizada em classes de cargos dispostos de acordo com o nível de responsabilidade e complexidade.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Guarda Civil Municipal de Buriti:

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da união ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;
- XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - Exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;

XX - Definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;

XXI - Participar das campanhas educacionais relacionadas à segurança pública em todos os seus níveis;

XXII - Colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Civil Municipal de Buriti;

XXIII - Garantir a realização dos serviços de responsabilidade do município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

XXIV - Praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por decreto;

XXV - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único: Os bens mencionados abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

DA COMPOSIÇÃO HIERÁRQUICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Civil Municipal de Buriti em ordem decrescente:

I - Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Corregedoria;

III - Ouvidoria;

IV - Secretário de Segurança;

V - Comandante;

VI - Subcomandante;

VII - Departamento Administrativo;

VIII - Inspetor (Organizacional);

IX - Inspetor (Carreira);

X - Subinspetor classe A;

XI - Subinspetor classe B;

XII - GCM 1ª classe;

XIII - GCM 2ª classe;

VX - GCM 3ª classe A;

XIII - GCM 3ª classe B.

DO QUADRO FUNCIONAL

Art. 10. A carreira única que integra o quadro funcional da Guarda Civil Municipal de Buriti, composta pelos cargos constantes do Anexo I a esta Lei, passa a ser configurada na seguinte conformidade:

I - Nível I: Guarda Civil Municipal 3ª Classe B;

II - Nível II: Guarda Civil Municipal 3ª Classe A;

III - Nível III: Guarda Civil Municipal 2ª Classe;

IV - Nível IV: Guarda Civil Municipal 1ª Classe;

V - Nível V: Subinspetor Classe B;

VI - Nível VI: Subinspetor Classe A;

VII - Nível VII: Inspetor.

DOS SETORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 11. A Guarda Civil Municipal será composta pelos seguintes setores:

I - Corregedoria;

II - Ouvidoria;

III - Comando Geral;

IV - Departamento Administrativo;

V - Setor de Armamento;

VI - Grupamento de Ronda Escolar;

VII - Grupamento Ambiental;

VIII - Grupamento Maria da Penha;

Parágrafo único: Os guardas civis municipais de Buriti serão alocados nos campos operacional e administrativo da instituição, excluindo-se da atuação no âmbito administrativo somente os ocupantes do nível I (3ª classe B) e nível II (3ª classe A).

CAPÍTULO III DA CORREGEDORIA

Art. 12. A Corregedoria tem por finalidade atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos e promover as medidas necessárias para correção de erros e abusos de autoridade por membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 13. São atribuições do Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal:

I - Cumprir e fazer cumprir o código de ética da guarda civil municipal de Buriti, o estatuto dos servidores públicos municipais e suas alterações posteriores e demais legislações e normas pertinentes aos servidores da Guarda Civil Municipal;

II - Apurar as denúncias, reclamações e representações recebidas por intermédio da ouvidoria da Guarda Civil Municipal ou qualquer outro meio;

III - Realizar visitas de inspeção e correição extraordinárias em qualquer unidade ou posto da Guarda Civil Municipal;

IV - Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessários à apuração de fatos, denúncias ou representações recebidas;

V - Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento, avaliando a regularidade, correção de falhas e adotando as medidas cabíveis em casos de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;

VI - Promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VII - Encaminhar ao comandante da Guarda Civil Municipal as denúncias, reclamações e representações devidamente apuradas, com o respectivo relatório para apreciação e decisão;

VIII - Julgar os pedidos de reconsideração dentro de sua competência;

IX - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Civil Municipal de Buriti, prestando todas as informações ao comandante;

X - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Civil Municipal de Buriti;

XI - Manter o comandante informado a respeito do andamento dos serviços;

XII - Executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

§ 1º No processo administrativo disciplinar, as providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e deverá ser concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por uma única vez, por igual período.

§ 2º Como medida cautelar, o corregedor poderá solicitar ao comandante, o afastamento preventivo do investigado, por prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º O processo administrativo disciplinar será remetido ao comandante da Guarda Civil Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, que proferirá sua decisão final, contendo a indicação dos motivos de fato e de direito em que se fundar.

§ 4º Da decisão final do comandante, caberá recurso ao senhor prefeito municipal, devidamente fundamentado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da intimação publicada no Diário Oficial do Município.

§ 5º Não caberá recurso da decisão do senhor prefeito.

§ 6º O corregedor e o comandante deverão manter-se independentes e harmônicos em suas decisões, podendo ser mediados pela Procuradoria Geral do Município, em circunstâncias excepcionais de divergências sobre fatos concretos apurados.

§ 7º Aplicam-se neste artigo as demais disposições previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Buriti, no que tange aos casos omissos ao Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Guarda Civil Municipal.

§ 8º A corregedoria será composta por 04 (quatro) integrantes, sendo eles: corregedor geral, presidente, relator e secretário, com o mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§9º O serviço de corregedoria da Guarda Civil Municipal será dirigido por 04 (quatro) servidores de carreira, com no mínimo 06 (seis) anos na corporação e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança, com curso superior, de idoneidade moral, sendo nomeado, pelo chefe do executivo.

DA OUVIDORIA

Art. 14. O Serviço de ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Buriti funcionará de forma autônoma, independente e permanente. A ouvidoria tem a função de elo entre corregedoria da Guarda Civil Municipal e a municipalidade, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal, analisando, executando e controlando os processos referentes às reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da instituição, procedendo à fiscalização e auditoria preliminar.

Art. 15. São atribuições do Chefe do Serviço de Ouvidoria

I - Manter e controlar o serviço telefônico de “disque denúncia” destinado ao recebimento de denúncias relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Civil Municipal e ao registro de outras reclamações e sugestões, referentes às áreas de competência e de atuação da Guarda Civil Municipal de Buriti;

II - Registrar e encaminhar às autoridades competentes, petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer cidadão ou entidade;

III - Propor aos órgãos competentes a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - Propor medidas restauradoras e saneadoras às autoridades responsáveis pertinentes sobre denúncias de violação dos direitos da pessoa humana, sugerindo providências capazes de fazer cessar os abusos;

V - Exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo chefe do poder executivo.

§ 1º A ouvidoria é composta por 01 (um) ouvidor e 01 (um) suplente que serão escolhidos por livre nomeação do poder executivo municipal e terá o mandato de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

§2º O serviço de ouvidoria da Guarda Civil Municipal será dirigido por um servidor de carreira, com no mínimo 6 (seis) anos na corporação, de idoneidade moral e conduta ilibada, com qualificação na área de segurança e afins, sendo nomeado, pelo chefe do executivo.

CAPÍTULO IV DO COMANDO GERAL

Art. 16. O comandante e o subcomandante da Guarda Civil Municipal de Buriti serão escolhidos mediante processo de indicação de lista tríplice dentre e pelos integrantes da corporação, cabendo a escolha e nomeação por ato privativo do chefe do poder executivo municipal, o qual exercerá a direção e a gestão no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único: O comandante e o subcomandante serão oriundos do quadro efetivo e da ativa da Guarda Civil Municipal de Buriti com no mínimo 06 (seis) anos de carreira.

DO COMANDANTE

Art. 17. O comandante da Guarda Civil Municipal de Buriti será oriundo de carreira, com no mínimo 06 (seis) anos de carreira e tendo o prefeito livre escolha à nomeação, sendo oferecido ao mesmo uma lista tríplice de escolha dos integrantes da categoria, sendo o comandante responsável por todos os setores da Guarda Civil Municipal, à disciplina e às relações com autoridades diversas, e compete-lhe as seguintes atribuições e deveres:

- I - Planejar, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;
- II - Imprimir a todos seus atos, como exemplo, o máximo de correção, pontualidade e justiça;
- III - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos apropriados e dentro dos limites de sua competência;
- IV - Apresentar ao chefe de gabinete propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;
- V - Cumprir e elaborar as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;
- VI - Coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes, armas e munições;
- VII - Ter a iniciativa necessária ao exercício de comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- VIII - Encaminhar representação à Corregedoria da Guarda Municipal solicitando providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da Guarda Municipal;
- IX - Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Municipais para o órgão da Corregedoria;
- X - Acatar as propostas da Ouvidoria, de modo que venha a trazer benefícios para a corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

DO SUBCOMANDANTE

Art. 18. O subcomandante da Guarda Civil Municipal de Buriti será oriundo de carreira, com no mínimo 06 (seis) anos de carreira e tendo o prefeito livre escolha à nomeação, em conformidade com a lista tríplice apresentada:

§ 1º O subcomandante é o auxiliar e substituto imediato do comandante da instituição, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução incumbe-lhe fiscalizar;

§ 2º São atribuições do subcomandante:

- I - Levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependem de decisão superior;
- II - Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;
- III - Promover reuniões periódicas com inspetores e subordinados;
- IV - Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- V - Sugerir ao comandante, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios, com vistas ao bom desempenho do serviço;
- VI - Representar o comandante da corporação quando designado ou na ausência deste;
- VII - Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componentes da corporação;
- VIII - Assinar documentos e/ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IX - Fiscalizar, orientar e avaliar os chefes de departamentos, quando da execução do serviço ou no cumprimento da filosofia de trabalho.

DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 19. Ao departamento administrativo compete:

- Manter o atualizado de todos os componentes da Civil Municipal;
- II- Executar a programação das atividades da administração de pessoal da Guarda Civil Municipal, como escola de plantão e férias;
- III- Registrar os bens patrimoniais da Guarda Civil Municipal;
- IV- Exercer o controle, manutenção e fornecimento de material em geral;
- V- Providenciar a execução dos serviços de limpeza e manutenção das instalações da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único: O cargo de chefe administrativo será ocupado por um guarda civil de carreira de livre escolha do chefe do executivo municipal.

**DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL
(INSPETOR ORGANIZACIONAL)**

Art. 20. Os inspetores organizacionais do Departamento de Operações da Guarda Civil Municipal são responsáveis pela coordenação, execução e fiscalização das ordens do comandante e do subcomandante relativas às operações da Guarda Civil Municipal, competindo-lhe as seguintes atribuições e deveres:

- I - Levar ao conhecimento do comandante, por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências;
- II - Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- III - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante e subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
- IV - Zelar pela conduta pessoal e profissional dos seus subordinados;
- V - Organizar os relatórios diários de todos os setores da Guarda Civil Municipal;
- VI - Representar o comandante em reuniões ou outras atividades de interesse da Guarda Civil Municipal, na ausência, impedimento deste e do subcomandante, ou ainda, quando por estes designados;
- VII - Executar os serviços de controle de trânsito de veículos nas áreas do município ou em locais de eventos oficiais, previamente programados;
- VIII - Solicitar ao departamento responsável o apoio logístico necessário ao desempenho das atividades;
- IX - Elaborar relatórios mensais e anuais, relativos às suas atividades;
- X - Encaminhar ao comandante todas as alterações e informações referentes ao serviço;
- XI - Fiscalizar para que seus comandados se apresentem com correção e asseio, tanto pessoal quanto de seus uniformes;
- XII - Fiscalizar, orientar e corrigir atitudes dos subordinados, no trato que devem dispensar as suas atividades e ao público em geral;
- XIII - Comunicar ao comandante os fatos contrários à disciplina e os que lhe pareçam merecer recompensa;
- XIV - Esclarecer, em documento, toda queixa apresentada contra seus comandados, ou por estes contra terceiros;
- XV - Comunicar eventuais extravios e danos de material da instituição, indicando os responsáveis ou solicitando averiguações;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da Guarda Civil Municipal dentro de suas competências;
- XVII - O Departamento Operacional é composto e gerenciado pelo subcomandante, inspetores e subinspetores;
- XVIII - O cargo de inspetor organizacional será de livre escolha do comando.

Parágrafo único: O cargo de inspetor organizacional será extinto quando houver inspetor de carreira para ocupar o referido cargo.

DO SETOR DE ARMAMENTO

Art. 21. O setor de armamento da Guarda Civil Municipal de Buriti será responsável por todas as armas, munições e outros materiais pertencentes à instituição, onde devem proceder à vistoria das instalações da oficina para verificação dos locais de guarda do armamento, dos equipamentos para conserto das armas e, se for o caso, do local designado para teste de disparo das armas de fogo, sem prejuízo da realização de vistorias inopinadas no exercício da fiscalização.

Art. 22. Os armeiros da Guarda Civil Municipal de Buriti farão curso de capacitação e treinamento para que possam realizar o manuseio, manutenção e limpeza dos próprios armamentos e dos demais armamentos da instituição com segurança.

Art. 23. Os armeiros da Guarda Civil Municipal de Buriti terão aulas teóricas de disciplinas específicas à sua atividade como: Legislação da atividade de armeiro e armas de fogo no Brasil; Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada aos armamentos; Regras e procedimentos de segurança (pessoal e na oficina); Ferramentas e maquinários, além de aulas práticas como: Montagem e desmontagem completa, limpeza, manutenção e ajustagem em revólveres, pistolas, espingardas e carabinas.

Parágrafo Único: O setor de armamento será composto por 4 (quatro) guardas municipais de carreira em escalonamento de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas e seus integrantes farão jus a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR

Art. 24. O grupamento de ronda escolar tem por finalidade a segurança, orientação e acompanhamento da comunidade escolar, devendo para tanto proceder da seguinte forma:

- I - Propiciará travessia de alunos com segurança, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;
- II - Não permitir aglomerações nas imediações do estabelecimento durante o período de aula;
- III - Procurar manter sempre um bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção da escola e demais funcionários;
- IV - Não se envolver nos assuntos administrativos da escola, nem executar funções de competência dos funcionários da escola, a não ser em caso de emergência;
- V - Garantir a integridade física dos professores e alunos e preservar o patrimônio da escola, repassando a chefia imediata os casos que não possa solucionar;
- VI - Atender as solicitações da direção da escola, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro a alunos;
- VII - Não agir por iniciativa própria quanto à disciplina dos alunos no interior da escola, somente fazendo por solicitação da diretoria;
- VIII - Dar sempre bons exemplos, pois os alunos encontram-se em fase de formação e assimilam os procedimentos dos adultos;
- IX - Orientar o estacionamento de veículos que comparecem nos horários de troca de período, evitando congestionamento de trânsito e proporcionando segurança aos pedestres;
- X - Fazer rondas periódicas e sistemáticas no local de serviço.

Parágrafo Único: O grupamento de ronda escolar será composto e gerenciado por um inspetor e um subinspetor.

DO GRUPAMENTO AMBIENTAL

Art. 25. Compete ao chefe do Grupamento Ambiental:

- I - O policiamento ostensivo e preventivo das áreas de proteção aos mananciais e das unidades de conservação ambiental do município;
- II - A proteção das reservas, parques, lagoas, represas e congêneres, em sua fauna, flora e beleza natural;
- III - A proteção dos mananciais, bem como dos rios que abastecem a cidade, visando coibir a incidência de agentes depredadores;
- IV - A defesa da fauna e da flora local;
- V - Impedir a caça, a pesca e a exploração em períodos não permitidos;
- VI - Agir nas ocorrências ambientais, lavrando autos de constatação, de advertência e de infração;
- VII - Autuar os infratores, apreendendo os produtos e instrumentos utilizados na infração, encaminhando-os às autoridades competentes;
- VIII - Executar atividades visando à educação ambiental e à conscientização da população sobre a necessidade da preservação do meio ambiente;
- IX - Exercer supletivamente a competência da fiscalização ambiental, mediante convênio com o órgão ambiental do município;
- X - Responsabilizar-se pelos materiais públicos ou particulares que estiverem em seu poder decorrentes de atuação na fiscalização ambiental;
- XI - Confeccionar os documentos resultantes de ocorrências e infrações ambientais de acordo com as normas previstas em leis e regulamentos próprios;
- XII - Realizar orientações acerca das normas ambientais, esclarecendo dúvidas informando sobre procedimentos.

Parágrafo Único: O grupamento ambiental será composto e gerenciado por um inspetor e um subinspetor.

DO GRUPAMENTO MARIA DA PENHA

Art. 26. O grupamento Maria da Penha realizará rondas normalmente nas residências das vítimas que possuam medidas protetivas, podendo ser realizadas até três vezes por dia, dependendo do caso e baseado no histórico do autor e da vítima, gravidade de agressão e outros fatores.

§ 1º O patrulhamento ocorrerá não só com as vítimas, mas também com os autores das agressões, visando à redução dos casos de descumprimento de medidas protetivas. A lei exige pelo menos 100 metros de distância do local de moradia da vítima.

§ 2º No caso de descumprimento da medida protetiva, um relatório será enviado imediatamente ao juiz da Vara da Violência Doméstica. Todas as visitas serão registradas em planilhas e as informações encaminhadas ao judiciário, através da Vara da Violência contra a Mulher.

§ 3º A Patrulha Maria da Penha atuará apenas em casos já judicializados, mediante medida protetiva de urgência da Lei 11.340 - Lei Maria da Penha expedida pelo judiciário.

§ 5º O grupamento Maria da Penha será composto e gerenciado por um inspetor e um subinspetor.

DA NOMEAÇÃO

Art. 27. A nomeação ocorrerá conforme estabelece o Estatuto do Servidor Público de Buriti.

DA POSSE

Art. 28. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º Em se tratando de funcionário em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Só poderá ser empossado aquele que se enquadrar no Art.6º desta lei.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 29. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Buriti no nível I 3ª classe B e sendo promovido ao nível II 3ª classe A, ao término do estágio probatório.

Parágrafo Único: O servidor da Guarda Civil Municipal em estágio probatório não poderá exercer cargo comissionado, ser cedido ou removido para outros órgãos.

Art. 30. Para fins de confirmação no cargo, além das exigências previstas conforme estabelece o Estatuto do Servidor de Buriti, no que couber, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação dos guardas civis municipais, os seguintes fatores:

- I - Respeito funcional;
- II - Conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III - Não cometimento de transgressões disciplinares de natureza grave;
- IV - Não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não, com as suas atribuições;
- V - Aprovação nos testes periódicos de aptidão física - TAF;
- VI - Aprovação no exame psicotécnico para habilitação ao porte de arma de fogo.

§1º A falta de cumprimento de um dos requisitos desse artigo durante o período do estágio probatório implica na exoneração do guarda civil municipal por descumprimento das obrigações do estágio;

§2º A avaliação dos guardas municipais em estágio probatório será de responsabilidade do chefe imediato a que o guarda estiver subordinado no período probatório;

§3º A cada período de 10 (dez) meses, o chefe imediato do guarda civil municipal apresentará sua ficha de avaliação, para conhecimento e assinatura, e o encaminhará para a Comissão de Avaliação;

§4º Após concluídas as avaliações de cada período, o chefe imediato encaminhará para a Comissão de Avaliação, que elaborará parecer sobre o caso, recomendando ou não a permanência do guarda civil municipal no cargo;

§5º O guarda civil municipal que for avaliado com um grau "Insuficiente" ou dois "regulares" será considerado reprovado no estágio probatório;

§6º A Comissão de Avaliação poderá discordar da avaliação do chefe imediato e servirá como grau de recurso para o guarda civil municipal que se achar prejudicado;

§7º O guarda civil municipal que for considerado pela Comissão como reprovado no estágio probatório será exonerado do cargo;

§8º Os critérios e diretrizes do estágio probatório serão regulados por portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública;

§ 9º Aos candidatos aos cargos públicos da Guarda Civil Municipal será concedido auxílio financeiro no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do cargo público, durante o período de realização do curso de formação, 2ª etapa do concurso público, a ser conduzido pela Prefeitura Municipal de Buriti.

DA ESTABILIDADE

Art. 31. São estáveis, após 3 anos de efetivo exercício e aprovados nas avaliações de desempenhos, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 32. O funcionário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

DA CARREIRA

Art. 33. A carreira de Guarda Civil Municipal far-se-á mediante promoção e progressão salarial, segundo as disposições e requisitos especiais previstas na presente lei.

§ 1º São requisitos essenciais e imprescindíveis para promoção:

I - Para a promoção de Guarda 3ª Classe B para Guarda 3ª Classe A: Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior a 300 (trezentas) horas, e desde que sua inserção na corporação seja, no mínimo, com comportamento Bom;

II - Para a promoção de Guarda 3ª Classe A para Guarda 2ª Classe: Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior a 320 (trezentas e vinte) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Bom;

III - Para a promoção de Guarda 2ª Classe para Guarda 1ª Classe: Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja igual ou superior a 340 (trezentas e quarenta) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Bom;

IV - Para a promoção de Guarda 1ª Classe para Guarda Subinspetor Classe B: Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Civil Municipal, cuja soma de carga horária seja de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, e desde que o mesmo se encontre, pelo menos, com comportamento Ótimo, além ter sido aprovado no EAP (Exame de Aptidão Profissional), regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando;

IV - Para a promoção de Guarda Subinspetor Classe B para Guarda Subinspetor Classe A: Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Civil Municipal e encontrar-se, no mínimo 380 (trezentos e oitenta) horas, e desde que o mesmo se encontre pelo menos no comportamento Ótimo, além ter sido aprovado no EAP (Exame de Aptidão Profissional), regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando;

V - Para a promoção de Guarda Subinspetor Classe A para Guarda Inspetor: Curso de Aperfeiçoamento na área de atuação da Guarda Civil Municipal e encontrar-se, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, e desde que o mesmo se encontre pelo menos no comportamento Excelente, além ter sido aprovado no EAP (Exame de Aptidão Profissional), regulado pela Seção de Ensino e Aprovação do Comando.

§ 2º: Os cursos de formação e aperfeiçoamento poderão ser realizados em outras instituições federais, estaduais, municipais ou instituições privadas, em qualquer lugar do território nacional, mediante a celebração de convênio.

Art. 34. É nula a promoção que tenha sido feita em desobediência aos princípios estabelecidos nesta Lei e/ou indevidamente por erro ou fraude, com ou sem participação direta ou indireta do beneficiado, podendo haver responsabilidades administrativa e criminal aos causadores do evento fraudulento ou omissivo, sem prejuízo da devolução ao erário dos valores recebidos indevidamente.

DA PROMOÇÃO

Art. 35. Promoção é a elevação do servidor efetivo à classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira, alternadamente, pelos critérios do merecimento, antiguidade e tempo de serviço, quando existir posição disponível na referência imediatamente seguinte à ocupada.

§ 1º A promoção não interrompe nem suspende o tempo de exercício, que continua a ser contado no novo posicionamento na carreira.

§ 2º O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para efeito de nova promoção.

§ 3º O processo de promoções dos guardas civis municipais será realizado de três em três anos, por edital, onde será adotado prova de títulos, sendo avaliada pela corregedoria e ouvidoria, respeitando os critérios de antiguidade e merecimento, nesta ordem, realizada no mês de julho.

§ 4º Na primeira promoção decorrente desta Lei o servidor poderá alcançar uma classe imediatamente superior, ano a ano, a fim de que sejam supridos os cargos vagos na Guarda Civil Municipal, desde que preencha os requisitos estabelecidos para a obtenção da promoção, bem como, seja respeitada a hierarquia existente.

§ 5º É garantida a promoção automática a uma classe superior aos guardas civis municipais que tenham ocupado cargo de comando e que tenham preenchido requisitos para promoção de acordo com legislação anterior, preservando o direito adquirido, nesta condição, no próximo ciclo promocional farão jus às vantagens da promoção, respeitado, ainda, o direito aos efeitos retroativos da promoção automática.

Art. 36. Para concorrer à promoção o guarda civil municipal deverá, cumulativamente:

I - Cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional, nos termos desta Lei.

§ 1º Entende-se, também, como efetivo exercício do cargo público as ausências fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Buriti.

§ 2º Perderão pontos, conforme tabela constante do Anexo I, os ocupantes dos cargos que, embora atendidas todas as condições, incorrerem em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Estiverem sub judice como réu;

II - Tiverem mais de 03 (três) faltas não justificadas, a cada ano, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à promoção;

III - Estiverem à disposição de outro órgão;

IV - Estiverem de licença para tratamento de interesse particular;

V - Estiverem submetidos a processo administrativo disciplinar punível com suspensão ou demissão.

Art. 37. Os critérios específicos da carreira a serem observados para as formas de desenvolvimento profissional serão avaliados de acordo com os itens prescritos nesse artigo, observados e aplicados os parâmetros constantes da tabela do Anexo I desta lei.

Art. 38. A promoção por antiguidade obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

I - O interstício para promoção por antiguidade será de 03 anos;

II - Em caso de empate será promovido o guarda civil municipal que tenha participado por mais vezes de processos de seletivos de promoção por mérito.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio de portaria específica de avaliação para promoção, presidida pelo Secretário Municipal ou representante designado em Portaria e formada pela Ouvidoria e Corregedoria, representante do Corpo da Guarda, representante do Corpo Ambiental, representante do Corpo de Salva Vidas, representante do sindicato representativo da categoria, se houver, ou pessoas designadas e que sejam da área de segurança pública, responsáveis pela avaliação e classificação dos guardas civis municipais que preencherem os requisitos básicos para a promoção.

§ 1º O processo de promoção será regido pelo princípio da transparência e publicidade, sendo acompanhado diretamente por um representante do sindicato da categoria dos Guardas Civis Municipais de Buriti.

§ 2º A Comissão regulada no caput deste artigo será responsável também pelas avaliações de estágio probatório dos guardas civis municipais.

Art. 40. A ascensão funcional do guarda civil municipal, denominada promoção, será realizada por ato do chefe do poder executivo municipal ou secretário o qual for subordinado pelos seguintes critérios:

I - Antiguidade;

II - Merecimento;

III - Tempo de Serviço;

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 41. A promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um guarda sobre os demais de igual graduação ou posto, dentro do número de vagas estabelecidas no Quadro de Promoção da Guarda Civil Municipal.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 42. A promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atribuições que distinguem o guarda entre seus pares e que, uma vez quantificados na Ficha de Promoção ocupou os cargos máximos da instituição à ascensão profissional hierarquicamente.

DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 43. A promoção por tempo de serviço dar-se-á automaticamente, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, sempre quando o guarda civil municipal completar 03 (três) anos de efetivo exercício no mesmo nível ou cargos em promoção.

Parágrafo único: O quantitativo de vagas que trata este artigo será disponibilizado por ato do poder executivo municipal.

CAPÍTULO IX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44. Considerando que os operadores de segurança pública exercem serviço de caráter ininterrupto, por escala de serviço será fixada carga horária de 24 por 72 horas, portaria de lavra do secretário municipal de Segurança Pública, respeitados os limites máximos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Buriti.

Art. 45. Os operadores de segurança pública terão direito a repouso semanal remunerado de acordo com sua escala de serviço, que será determinada pelo comandante da Guarda Civil Municipal, por meio de Portaria, observado o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal de

Buriti.

Art. 46. Poderão ser adotados os sistemas de compensação de horários, desde que atendida à conveniência da Administração e a necessidade do serviço.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, observar-se-á que:

I - Poderá ser ultrapassado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com compensação de horas extras;

Art. 47. Será concedido horário especial ao guarda civil municipal estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da corporação, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo garantida a compensação de horário, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO X DAS VANTAGENS, ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 48. O sistema de remuneração dos guardas civis municipais será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à carreira.

Art. 49. O salário base inicial dos guardas civis municipais de Buriti será o salário mínimo vigente no país com adicional de 40% (quarenta por cento) por atividade de segurança pública.

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos guardas civis municipais de Buriti, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação e pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse do órgão.

§ 1º O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo e nem para os guardas civis municipais em estágio probatório, nível I 3ª classe B;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação;

§ 3º Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§ 4º O adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 51. O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento base do servidor, da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 15 % (quinze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 10% (dez por cento) em se tratando de curso de graduação;

Parágrafo Único: A gratificação que trata este dispositivo será incorporada aos proventos de aposentadorias e pensões.

DO ADICIONAL POR CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS

Art. 52. Os servidores de cargo efetivo ou estável da Guarda Civil Municipal que realizarem regularmente as funções de condutor de veículos automotores operacionais ou embarcações de resgate, farão jus ao percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base.

DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Art. 53. Fica instituído o Adicional de Periculosidade destinado aos guardas civis municipais de Buriti, em razão da atividade ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, por sua natureza ou método de trabalho, implique risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor a:

I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base sem os acréscimos resultantes de outras gratificações e adicionais;

§ 2º O direito do servidor ao adicional de periculosidade, cessará com a eliminação do risco a sua saúde ou integridade física.

DO ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

Art. 54. A Gratificação de Compensação Orgânica será concedida aos integrantes da Guarda Civil Municipal, quando em exercício das atividades inerentes à corporação, não podendo exercer 12% (doze por cento) ao mês sobre o salário base.

Parágrafo Único: O adicional de que trata este artigo não será concedido para os guardas civis municipais em estágio probatório, nível I 3ª classe B, sendo concedido após a promoção para guarda civil municipal nível II 3ª classe A, desde que esteja em atividade operacional.

DAS GRATIFICAÇÕES PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 55. Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitando-se o seguinte:

I - Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

II - Acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora trabalhada nos dias de descanso, domingos e feriados.

DO ADICIONAL POR ATIVIDADE DE TRÂNSITO

Art. 56. A Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT) será concedida aos guardas civis municipais que atuem, mediante auxílio e suporte, no trânsito com o objetivo de compensar o exercício de suas atividades e a responsabilidade dele decorrentes, levando-se em conta o caráter sancionador e educativo das funções desempenhadas de controle, fiscalização e educação do trânsito. A gratificação será de 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento base.

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 57. O trabalho noturno terá sua remuneração um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base.

DAS DIÁRIAS

Art. 58. Os integrantes da carreira única regulada nessa Lei terão direito, ao se deslocarem do município para a prática de ato de serviço ou atividade de capacitação onde for, garantida a hospedagem e alimentação pela instituição acolhedora, a uma indenização no valor correspondente a uma diária para cada dia de serviço fora da sede. Nos demais casos aplicar-se-ão o Estatuto do Servidor Público de Buriti.

CAPÍTULO XI

DO USO DO UNIFORME DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 59. Os uniformes serão fardamento para serviço operacional, fardamento para treinamento físico, fardamento para passeio e fardamento de gala da Guarda Civil Municipal, serão de uso exclusivo dos integrantes da Carreira.

I - o Fardamento da Guarda Civil Municipal de Buriti-MA será de acordo com a lei Federal nº 13.022/08 .

Art. 60. É proibido o uso de uniforme regulamentar pelo guarda civil municipal que:

I - Estiver afastado do cargo;

II - Por recomendação da Junta Médica Municipal;

III - não estiverem em serviço.

Parágrafo Único: É proibido o uso de uniforme, pelos ocupantes da carreira aposentados, de que trata esta Lei, exceto quando convidados em eventos oficiais.

CARTEIRAS FUNCIONAIS

Art. 61. O Comando da Guarda municipal expedirá uma Carteira de Identificação Funcional a cada Guarda Municipal constando as seguintes informações na carteira de identidade funcional Tamanho: 06,80x18,80 cm; Cor predominante: azul; República Federativa do Brasil; Prefeitura Municipal de Buriti — MA; Guarda Civil Municipal de Buriti; brasão do município e da instituição.

I- FRENTE; Nome; Matrícula; função, Grupo sanguíneo; Data de nascimento; Filiação; impressão Digital; foto 3x4; assinatura do portador;

II-VERSO; Data de Expedição; Data de admissão; Naturalidade; Assinatura do Prefeito Municipal; RG; CPF.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Guarda Civil Municipal de Buriti terá 30 (trinta) vagas de provimento efetivo para o cargo de guarda civil municipal, sendo obrigatório para a criação de novas vagas, projeto de lei de autoria do chefe do poder executivo municipal.

Art. 63. Para fins de inatividade, o guarda civil municipal que chegar ao subcomando ou ao comando da corporação será aposentado no cargo de inspetor com remuneração de subcomandante ou comandante. Se ainda tiver tempo de contribuição a cumprir, poderá ser remanejado para um cargo de natureza burocrática até a inatividade, sem, contudo, perder a remuneração.

Art. 64. As vantagens previstas nesta Lei não excluem outras constantes do Estatuto do Servidor Público de Buriti.

Parágrafo único: Fica assegurado ao guarda civil municipal o reajuste anual na mesma data, assegurando-se como data base dos servidores da Guarda Civil Municipal de Buriti o dia 01 do mês seguinte ao mês do aumento do salário mínimo nacional.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Segurança Pública a faça imprimir, publicar e correr.

Buriti, 28 de junho de 2022.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal de Buriti-MA

**ANEXO I
TABELA DE CARGOS E PORCENTAGENS DA CARREIRA ÚNICA
DA GUARDA MUNICIPAL**

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	PORCENTAGEM CRESCIMENTO HORIZONTAL			PORCENTAGEM CRESCIMENTO VERTICAL	CRESCIMENTO TOTAL
		A	B	C		
INSPETOR	INSP	5%	5%	5%	50%	65%
SUBINSPETOR A	CA	4%	4%	4%	40%	52%
SUBINSPETOR B	CB	4%	4%	4%	30%	42%
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	GCM 1ºCL	3%	3%	4%	20%	30%
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	GCM 2ºCL	1%	2%	2%	15%	20%
Guarda Civil Municipal 3ª Classe A	GCM 3ºCL A	1%	2%	2%	10%	15%
Guarda Civil Municipal 3ª Classe B	GCM 3ºCL B	1%	1%	1%	5%	8%

**ANEXO II
CARGOS EFETIVOS EM COMISSÃO**

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL
01	CORREGEDOR GERAL	DAS I
01	COMANDANTE	DAS II
01	SUBCOMANDANTE	DAS III
01	OUVIDOR	DAS III

**ANEXO III
CARGOS GRATIFICADOS**

QUANTIDADE	CARGOS	GRATIFICAÇÃO %
01	CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	50
01	PRESIDENTE(CORREGEDORIA)	40
01	RELATOR(CORREGEDORIA)	40
01	SECRETÁRIO(CORREGEDORIA)	30
04	INSPETOR ORGANIZACIONAL	40
06	ARMEIRO	15
07	MOTORISTA	10

Representação Gráfica das Classes de Cargos Públicos de Carreira e dos Cargos Públicos Isolados da Parte Permanente do Quadro de Pessoal
Grupo Ocupacional Guarda Municipal

INSPETOR
GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR CLASSE A

GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUBINSPETOR CLASSE B

Guarda Civil Municipal
IIª Classe
Guarda Civil Municipal
IIIª Classe B
Guarda Civil Municipal
IIIª Classe A
Guarda Civil Municipal
Iª Classe

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: 96356ae60cdd4b92c63e1019809d0f7b

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Buriti, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a Contratação de empresa para aquisição de Patrulha Mecanizada, no dia 08 de dezembro de 2022 às 10:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, Buriti - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras de Buriti - endereço <https://www.portaldecomprasburiti.com.br>. Esclarecimentos adicionais no endereço eletrônico cplburiti21@gmail.com.

Buriti - MA, 17 de novembro de 2022.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 876c70546958ad75e984356261d0f82f

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL

FICA RESCINDIDO O CONTRATO Nº 005/2022, por ocasião do Pregão Eletrônico nº 001/2022 que tem como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de viaturas tipo veículo e motocicleta para Guarda Municipal de Buriti/MA, por intermédio do(a) PREFEITURA

MUNICIPAL DE BURITI, CNPJ sob o nº 06.117.071/0001-55, e a empresa P G AGUIAR VIEIRA / NOME FANTASIA: EMPORIO EMPREENDIMENTOS CNPJ: 27.967.465/0001-72, com base no disposto do art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Buriti/MA, em 17 de NOVEMBRO de 2022,

José Arnaldo Araujo Cardoso

CAR Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 39016bae54464b12cf60aca2d36a8c03

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 712/2022.

TERMO DE SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 712/2022.

O MUNICÍPIO DE BURITI/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, O Senhor Jose Arnaldo Araujo Cardoso, no uso de suas atribuições legais, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o **projeto de Lei nº. 010/2022**, que será promulgado como **Lei Municipal nº 712/2022**, na forma prevista no artigo 55, da lei Orgânica Municipal, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária, não ocorrendo veto pelo Executivo.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a **Lei nº 712/2022** (em apenso), que **dispõe sobre a reestruturação e reorganização da guarda municipal de Buriti - MA, e dá outras providências.**

Cumpra-se na forma da Lei.

Prefeitura Municipal de Buriti-MA, 28 de junho de 2022.

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA
Código identificador: c674efec85e4a2e11ba419166fb725f2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022

ESTADO DO MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE CAJARI/MA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2022, 24 de agosto de 2022

Dispõe sobre a convocação da V Conferencia Municipal do Direito da Criança e Adolescente do Município de Cajari e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cajari, Estado do Maranhão, em reunião ordinária, realizada no 23 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 09/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a V Conferência Municipal do Direito da Criança e Adolescente do Município de Cajari, com o tema: Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade.

Artigo 2º - A Conferência Municipal debaterá o DOCUMENTO BASE DA 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CNDCA e, a partir das perguntas geradoras, deverão formular propostas e encaminhá-las para o debate na 12ª Conferência Estadual.

Artigo 3º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência da 12ª Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações do CONANDA e do CMDCA estadual, garantindo a paridade entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Artigo 4º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais participarão da 12ª da Conferência Estadual.

Artigo 5º - Fica delegado o CMDCA para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajari, MA, 24 de agosto de 2022.

João de Deus Gomes
Presidente do CMDCA

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: ff1e3f7676bd6bb1753117728b2548f*

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2022

ESTADO DO MARANHÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE CAJARI/MA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2022, 26 de outubro de 2022

Aprovação da comissão organizadora da V Conferência Municipal do Direito da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Cajari, Estado do Maranhão, em reunião ordinária, realizada no 23 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº 09/2005.

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar a eleição da comissão organizadora da V Conferência Municipal do Direito da Criança e Adolescente, conforme registro em Ata, sob o número 39.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cajari, MA, 26 de outubro de 2022.

Dayse Costa Serra
Vice Presidente do CMDCA

*Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1b2b74a4839a879a06e35b32b12801f6*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022-SEMAS

REF.: Processo nº 10/2022-SEMAS. PARTES: (Secretaria Municipal de Assistência Social) e o Sr. Carlos Danilo Silva Rodrigues, inscrito no CPF nº 032.985.083-06. OBJETO: Contratação de Conferencista para V Conferência Municipal do Direito da Criança e Adolescente do município de Cajari/MA, a realizar-se à no dia 23/11/2022, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2022. VALOR GLOBAL R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretária Municipal de Assistência Social, representada pela Sra. Kéllly Christiane Costa Lima; P/ CONTRATADO: Sr. Carlos Danilo Silva Rodrigues, inscrita no CPF nº 032.985.083-06. Cajari (MA), 18 de novembro de 2022.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO

Código identificador: 8341cec72810389f8a750463a279470e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA- AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022-PMC. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Concorrência nº 001/2022-CPL/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no Processo Administrativo nº 038/2022-PMC. **Empresa vencedora:** COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA, **CNPJ:** 02.772.763/0001-86, **Valor:** R\$ 3.549.988,56 (três milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, 22 de novembro de 2022. ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 3c7afdddb40e084ff0e8f8f16dfc7a70

PORTARIA Nº 210/2022/ADM/PREF.

PORTARIA Nº 210/2022/ADM/PREF.

“Dispõe acerca da Transferência de Servidor Municipal e dá outras providências”.

O Assessor Técnico de Administração de Carolina - Estado do Maranhão, **Luiz Carlos França**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que é lícito à administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores, por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor e considerando que a remoção é ato discricionário da Administração Pública pela necessidade de uma adequação na estrutura funcional dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado a relocação da servidora **Arlí Silva dos Santos**, matrícula de nº 6000164-1, brasileira, portadora do CPF 670.284.893-53 e RG 16771592001-8, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Carolina, Estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de novembro de 2022.

Luiz Carlos França

Assessor Técnico de Administração
Portaria nº 198/2022-GAB/PREF.

Publicado por: LUIZ CARLOS FRANÇA
Código identificador: 62b2d65ca6db83c89a8fc66bca0e5b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 066/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS, DURANTE OS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA DE 2022 (PRIMEIRA FASE), ADERINDO AO DECRETO Nº 37.989/22 DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais. D E C R E T A Artigo 1º - Nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol, na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022, o expediente nas Repartições Públicas Municipais de Centro Novo do Maranhão/MA dar-se-á da seguinte forma: I - Dia 24 de novembro de 2022, de 8h00min às 14h00min. II - Dia 28 de novembro de 2022, de 8h00min às 11h00min. III - Dia 02 de dezembro de 2022, de 8h00min às 14h00min. Parágrafo único: O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado de acordo com a classificação da equipe para as próximas fases da Copa do Mundo FIFA de 2022. Artigo 2º - Ficam mantidos todos os serviços de natureza essencial a população Centronovence, que não poderá sofrer alteração em sua continuidade. Artigo 3º - Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 22 de novembro de 2022 Joedson Almeida dos Santos Prefeito Municipal.

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: 3c5bb14cebafecc84e4a66717f3e0e4d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1611/2022

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 016/2022; Processo Administrativo nº 178/2022; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração; CONTRATADO: Maria das Dores Moraes Machado; CPF: 375.627.893-04; OBJETO: Contratação de empresa para locação de imóvel destinado à implantação do projeto “justiça de todos” no município de Duque Bacelar/MA; VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa - 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATÁRIOS: Srª. Maria das Dores Moraes Machado; CPF: 375.627.893-04 pela contratada, Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. pela contratante. data da assinatura: 16 de novembro de 2022. Duque Bacelar (MA). Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 44d51ac91ed7fb26714aea7b2f838547

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº028/2022

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8666/93 e suas

alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214, Decretos Municipais nº 05/2009 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, pelo telefone (0**99) 984785195 e/ou e-mail: cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com. A sessão será feita na plataforma do Compras Públicas.

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº028/2022	Data/Hora de Abertura 08/12/2022 - 08h30min. Tipo: Menor preço por Item
Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos, instrumentos e insumos hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 22 de novembro de 2022. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 055d694c258c3e36a0a8e56cee737da1

DECRETO N.º 074/2021

Decreto n.º 074/2021

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 11 de novembro de 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, incisos II e IV, da Lei Orgânica do município de Fortaleza dos Nogueiras, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar, **BENTA MARIA GOIANO DE LUCENA E NOGUEIRA - SECRETARIO MUN DE AGRICULTURA, PEC E AQUICULTURA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 196595 SSP-MA e CPF/MF Nº. 101.022.133-72, para responder acumulativamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TURISMO**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS (MA)

Fortaleza dos Nogueiras (MA), 11 de novembro de 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 187da51812f8e853dc09f6089cbda2a8

DECRETO Nº 075/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 075/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. ESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE OS JOGOS DO BRASIL NA 1ª FASE DA COPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais normas legais pertinentes,

Considerando que o Governador do Estado do Maranhão através do Decreto de nº 37.989/2022 estabeleceu o horário de funcionamento dos órgãos públicos estaduais durante os jogos do Brasil na copa;

Considerando a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações culturais;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado que durante os jogos do Brasil na 1ª fase da Copa do Mundo os horários de expediente, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades serão:

Dia 24/11 - Das 08:00h as 14:00 h

Dia 28/11 - Das 08:00h as 11:00 h

Dia 02/12 - Das 08:00h as 14:00 h

Art.2º- Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, pelo Executivo Municipal e ou pelo Diretor do Departamento, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data do ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Maranhão, 22 de novembro de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 86b8de8004a83eb91d18c588f6e57da7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE038.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **PE038.002/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 038/2022. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos em geral, materiais ambulatoriais, hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 21/011/2022 **CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA**, R CT 11, LOTE 20 QUADRA 12, S/N, COLINA PARK PRESIDENTE DUTRA - MA, CNPJ: 46.336.879/0001-48. **REPRESENTANTE:** Lidayana Figueiredo Soares, portador do CPF: nº 023.146.163-16. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 154.885,46 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycyia Rodrigues de Almeida - **Secretaria Municipal de Saúde.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a552a7a968079669a35aa0cc4050855d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004.004/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004.004/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Fortuna/MA, **CONTRATADA:** D.C.COELHO EIRELI, localizada na Rua 15 de Novembro, Nº 628, Bairro: Centro, Fortuna - MA CEP: 65.695-000, CNPJ: 19.479.055/0001-54. **REPRESENTANTE:** Idelfonso Borges Coelho CPF: nº 614.098.983-34. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 19.305,20 (Dezenove mil, trezentos e cinco reais e vinte centavos). **Fundamentação legal:** Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Fortuna/MA, 01 de Novembro de 2022. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE**

ORÇAMENTÁRIA 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUUNC. DA
UNIDADE ADMINISTRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 55 MATERIAL DE
CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de
Impostos.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6f466e53a162500cfb494b93bfd4b3cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 22/2022

Prefeitura Municipal de Governador Archer, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou o preço da EMPRESA: **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 29.316.592/0001-37**, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição de material laboratorial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Governador Archer/MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	FABRICANTE	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACIDO URICO ENZIMATICO C/ 126 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	12	R\$110,00	R\$1.320,00
2	AGUA DESTILADA 1000 ML	EQUIPLEX	EQUIPLEX	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	LITRO	17	R\$10,00	R\$170,00
3	ÁLCOOL 70% 1 LT	CICLOFARMA	CICLOFARMA	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	UNID	218	R\$12,00	R\$2.616,00
4	ÁLCOOL ÁCIDO 1% - 1000ML	QEEL	QEEL	QEEL QUIMICA ESPECIALIZADA ERICH LTDA	UNID	36	R\$30,00	R\$1.080,00
5	ÁLCOOL ÁCIDO 3% - 1000ML	QEEL	QEEL	QEEL QUIMICA ESPECIALIZADA ERICH LTDA	UNID	36	R\$36,00	R\$1.296,00
6	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	CREMER	CREMER	CREMER S.A	UNID	248	R\$17,00	R\$4.216,00
7	ANTICOAGULANTE CITRATO 20ML - BIOCLIN OU SIMILAR	BIOCLIN	BIOCLIN	QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA	FRC	11	R\$16,80	R\$184,80
8	ANTICOAGULANTE EDTA 20 ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	FRC	11	R\$25,06	R\$275,66
9	ASLO (ASO), C/ 50 A 100 TESTES	EBRAM	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	KIT	2	R\$120,00	R\$240,00
10	BANDAGEM C/200	CRAL	CRAL	CHANGZHOU HUALIAN HEALTH DRESSING CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	CX	17	R\$30,35	R\$515,95
11	BETATEST P/DETECÇÃO DE HCG EM SORO OU URINA	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	30	R\$100,00	R\$3.000,00
12	BILIRRUBINA C/ 110-276 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	22	R\$78,50	R\$1.727,00
13	BILIRRUBINA CALIBRAÇÃO P/ 10-60 TESTES	BIOCLIN	BIOCLIN	QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA	KIT	11	R\$46,83	R\$515,13

14	CÁLICE DE SEDIMENTAÇÃO 60 ML. S/GRADUAÇÃO	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	UNID	19	R\$60,00	R\$1.140,00
15	CAMARA DE NEUBAUER ESPELHADA	KASVI	KASVI	KASVI IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	UNID	2	R\$282,24	R\$564,48
16	COLESTERO HDL ENZIMAT. C/ 100 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	11	R\$60,00	R\$660,00
17	COLESTEROL LIQUIFOR C/200 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	48	R\$200,00	R\$9.600,00
18	COLETOR UNIVERSAL C/ 100 UNID.	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA	PCT	17	R\$37,20	R\$632,40
19	COLORAÇÃO DE ZIEHL NEELSEN, C/ 3 X 500 ML.	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	KIT	2	R\$83,83	R\$167,66
20	CORANTE HEMATOLÓGICO (INSTANT. PROV), 3 X 500 ML.	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	KIT	11	R\$66,00	R\$726,00
21	CREATININA CINETICA C/ 100 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	8	R\$79,49	R\$635,92
22	ESCOVA P/LAVAGEM DE TUBO TAMANHO M	J-PROLAB	J-PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	22	R\$13,76	R\$302,72
23	ESCOVA P/LAVAGEM DE TUBO TAMANHO P	J-PROLAB	J-PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	17	R\$13,76	R\$233,92
24	FATOR REUMATÓIDE C/ 50 A 100 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	6	R\$400,00	R\$2.400,00
25	FERRO SÉRICO REAGENTE 40ML	BIOCLIN	BIOCLIN	QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA	UNID	19	R\$88,80	R\$1.687,20
26	FITA REATIVA P/ URINÁLISE C/ 100 TIRAS	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	28	R\$60,00	R\$1.680,00
27	FOSFATASE ALCALINA 120ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	17	R\$169,02	R\$2.873,34
28	FUCSINA DE ZIEHL NELSEEN 500ML	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	UNID	22	R\$24,00	R\$528,00

29	GALERIA P/ TUBOS DE ENSAIOS P/ 36 TUBOS	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	2	R\$33,60	R\$67,20
30	GALERIA P/ TUBOS DE ENSAIOS P/ 50 TUBOS	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	2	R\$33,60	R\$67,20
31	GAMA GT C/ 60 ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	11	R\$134,16	R\$1.475,76
32	GARROTE COM TRAVA ADULTO	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT	GARWARE BESTRETCH LTD - ÍNDIA	UNID	11	R\$40,00	R\$440,00
33	GLICOSE MONOREAGENTE C/ 500 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	19	R\$88,02	R\$1.672,38
34	HCG STRIP C/ 25 TIRAS	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	6	R\$54,12	R\$324,72
35	HEMSTAB C/400 TESTES	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	22	R\$20,88	R\$459,36
36	HIV TESTE RÁPIDO, C/ 25 TESTES.	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	36	R\$128,46	R\$4.624,56
37	LAMINULA 22X22 C/100	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	CX	10	R\$15,00	R\$150,00
38	LÂMINA FOSCA P/ MICROSCÓPIO 26 X 76, C/ 50	G.TRADE	G.TRADE	TECHNOLAS PERFECT VISION GMBH - ALEMANHA	CX	10	R\$7,68	R\$76,80
39	LAMINA LISA P/ MICROSCOPIA CX COM 50	G.TRADE	G.TRADE	TECHNOLAS PERFECT VISION GMBH - ALEMANHA	CX	10	R\$11,22	R\$112,20
40	LAMINA PARA BISTURI Nº 15 C/ 100 UND	MEDIX	MEDIX	STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC - CHINA REPUBLICA POPULAR	CX	2	R\$32,72	R\$65,44
41	LIQUIDO DE TURCK 1.000 ML	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	LITRO	11	R\$30,00	R\$330,00
42	LUGOL FORTE 2% - 1000ML	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	UNID	11	R\$83,96	R\$923,56
43	LUGOL FRACO 1% - 1000ML	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	UNID	11	R\$83,96	R\$923,56

44	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO	MEDIX	MEDIX	ANHUI GUOHONG INDUSTRIAL & TRADING CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	UNID	814	R\$7,05	R\$5.738,70
45	MASCARA DESCARTÁVEL TIPO Nº 95	NEVE	NEVE	NEVE PREMIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA	UNID	314	R\$2,70	R\$847,80
46	PANOTICO 3X500ML	NEW PROV	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	KIT	1	R\$49,01	R\$49,01
47	PCR C/60 TESTES SEROLATEX	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	48	R\$74,11	R\$3.557,28
48	PÊRA DE BORRACHA	J-PROLAB	J-PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	6	R\$15,00	R\$90,00
49	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	UNID	10	R\$60,00	R\$600,00
50	PIPETA SOROLÓGICA GRADUADA DE VIDRO DE	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	UNID	10	R\$60,00	R\$600,00
51	PIPETA DE WESTERGRES 200 MM	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	1	R\$60,00	R\$60,00
52	PIPETADOR AJUSTAVEL MOD. ASD 200/1.000 UL	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$500,00	R\$500,00
53	PIPETADOR FIXO C/DISPENS. DE PONTEIRA 10 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$159,41	R\$159,41
54	PIPETADOR FIXO C/DISPENS. DE PONTEIRA 150 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$159,41	R\$159,41

55	PIPETADOR FIXO C/DISPENS. DE PONTEIRA 20 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$159,41	R\$159,41
56	PIPETADOR FIXO C/DISPENS. DE PONTEIRA 500 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$159,41	R\$159,41
57	PIPETADOR VOL. FIXO MOD. FSD 100 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$159,41	R\$159,41
58	PIPETADOR VOL. FIXO MOD. FSD 25 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$114,65	R\$114,65
59	PIPETADOR VOL. FIXO MOD. FSD 50 ML	KACIL	KACIL	KACIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	UNID	1	R\$156,28	R\$156,28
60	PLACA DE KLINE	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	CX	2	R\$65,38	R\$130,76
61	PONTEIRAS ATÉ 1000 MICROLITROS, AZUL, C/ 1000	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	PCT	2	R\$58,80	R\$117,60
62	PONTEIRAS ATÉ 200 MICROLITROS, AMARELA, C/	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	PCT	1	R\$24,79	R\$24,79
63	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO LIQUIFORME - 120ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	17	R\$102,29	R\$1.738,93
64	REAGENTE COLESTEROL - 100ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	30	R\$413,25	R\$12.397,50
65	REAGENTE GLICOSE - 250ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	30	R\$108,00	R\$3.240,00
66	REAGENTE P/ CLASSIF. SANGUÍNEA (ANTI-A) -	EBRAM	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	UNID	30	R\$34,37	R\$1.031,10
67	REAGENTE P/ CLASSIF. SANGUÍNEA (ANTI-B) -	EBRAM	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	UNID	30	R\$34,37	R\$1.031,10

68	REAGENTE P/ CLASSIF. SANGUÍNEA (ANTI-RH) -	EBRAM	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	UNID	30	R\$58,20	R\$1.746,00
69	REAGENTE PADRÃO P/ BILIRRUBINA - 04ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	30	R\$78,00	R\$2.340,00
70	REAGENTE PARA LIMPEZA	OMEGA	OMEGA	BIOTEK SP INDUSTRIA DE REAGENTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	UNID	11	R\$41,88	R\$460,68
71	REAGENTE TGO CINÉTICO P/ AUTOMAÇÃO - 54ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	22	R\$174,48	R\$3.838,56
72	REAGENTE TGP CINÉTICO P/ AUTOMAÇÃO - 54ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	22	R\$175,91	R\$3.870,02
73	REAGENTE TRIGLICERÍDEOS - 45ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	UNID	34	R\$318,26	R\$10.820,84
74	SANGUE OCULTO NAS FEZES C/20 TESTES	ECO TESTE	ECO TESTE	ECO DIAGNÓSTICA LTDA	KIT	14	R\$151,20	R\$2.116,80
75	TERMOMETRO DIGITAL MAXIMA E MINIMA P/TEMP.INTERN./EXTERNA	INCOTERM	INCOTERM	INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	UNID	2	R\$98,45	R\$196,90
76	TERMOMETRO P/ CAIXA DE VACINA	INCOTERM	INCOTERM	INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	UNID	6	R\$100,10	R\$600,60
77	TESTE ANT-HIV C/100 UND	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	72	R\$634,12	R\$45.656,64
78	TIRA DE URINA C/150 (URIQUEST)	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	19	R\$66,33	R\$1.260,27
79	TUBO CENTRIFUGAÇÃO PLASTICO 15 ML	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	UNID	375	R\$1,80	R\$675,00
80	TUBO COM GEL TAMPA AMARELA CX C/ 100	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	CX	36	R\$144,00	R\$5.184,00
81	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 12X75	PERFECTA	PERFECTA	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS PERFECTA LTDA	CX	19	R\$11,88	R\$225,72

82	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO C/EDTA CX C/100	CRAL	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	CX	22	R\$64,55	R\$1.420,10
83	UREIA ENZIMATICA 500 A 1000 TESTES K047	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	8	R\$111,80	R\$894,40
84	VDRL, PRONTO P/ USO, 6 ML	LABTEST	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	KIT	13	R\$90,00	R\$1.170,00

VALOR GLOBAL DA ATA: **R\$ R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 22/11/2022

VIGÊNCIA: 12 MESES.

Governador Archer, 22 de novembro de 2022.

DIEGO DANNEY SILVA DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
ÓRGÃO GERENCIADOR

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº: 29.316.592/0001-37
Naiara Costa de Araujo
CPF nº 014.240.203-60 e RG nº 021343522002-0
BENEFICIÁRIA DA ATA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: db5d1404b171823b84cfea867fb4da75

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº 31/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. **CONTRATADA:** NATHALYA DE HOLANDA MELO, inscrita no CNPJ nº 23.602.777/0001-21 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 94.666,55 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). **OBJETO:** É a Contratação de serviços com aplicação de material para ornamentação natalina no Município de Governador Archer -MA. **VIGÊNCIA:** ficará adstrito ao exercício financeiro vigente, contado a partir da data de assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de novembro de 2022.

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 913658474f150e1d9f08e350e3224742

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

DÉCIMA PRIMEIRA CHAMADA DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO, EDITAL Nº 001/2022.

Décima Primeira chamada dos classificados do processo seletivo, edital nº 001/2022. Os convocados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação na terça-feira, dia 22 de novembro de 2022 a

partir das 08hs00 às 12hs00, com RG, CPF, TITULO DE ELEITOR, CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, RESERVISTA E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.

Nº NOME CARGO LOCAL
1. Joice de Oliveira Brandão, Merendeira, Pov. Patrimônio.

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: adf4ea780eb46ff60c076101195d7ec5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI Nº 529/2022

LEI Nº 529/2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GRAÇA ARANHA - MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Graça Aranha do Maranhão, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos

e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado;

Título II

DO ORÇAMENTO

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é fixada em R\$ 30.188.103,25 (trinta milhões cento e oitenta e oito mil cento e três reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, observando o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 28.068.158,19
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.127.393,72
Receita Agropecuária	R\$ 3.682,13
Receita Patrimonial	R\$ 82.820,76
Receita de Serviços	R\$ 19.613,56
Transferências Correntes	R\$ 30.539.884,96
(-) Deduções p/ Formação do Fundeb	R\$ -3.705.236,94
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.119.945,06
Transferências de Capital	R\$ 2.119.945,06
RECEITA TOTAL	R\$ 30.188.103,25

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante em anexo.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.188.103,25 (trinta milhões cento e oitenta e oito mil cento e três reais e vinte e cinco centavos).

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Sub-Função e Órgãos, estão definidas nos anexos 07 e 08 e 09 desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 901.688,22
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 431.923,48
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 2.909.074,25
SEC. DE OBRAS, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 3.426.051,98
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 636.139,88
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 5.104.983,25
FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO	R\$ 6.855.649,11
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 8.866.335,43
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.995.201,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 61.056,05
TOTAL	R\$ 30.188.103,25

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constante.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e de convênios;

IV - Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V - Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Código identificador: 0d02df3649c5ecc1b9d177934c0c6c15

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA DO MARANHÃO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO. ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE031.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE031.001/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 - SRP. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através da Fundo Municipal de Educação. **OBJETO:** fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2022 **CONTRATADO: RECICLE INFO E PAPELARIA LTDA CNPJ: 17.293.339/0001-26,** Localizada Na Avenida Rio Branco, Nº 394, Centro, Pedreiras - MA, CEP: 65.725-000, Neste Ato Representada Pelo Senhor: Gustavo Lopes da Silva portador do CPF: 671.404.913-72. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 277.069,00 (duzentos e setenta e sete mil e sessenta e nove reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Eder Amador Rodrigues - Secretária Municipal de Educação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8c5b23858314672cf3f2c033c77c7397

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

LEI 721, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI N.º 721, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Demonstrativo 1 - Metas Anuais e o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Anexo de Metas Anuais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Demonstrativo 1 - Metas Anuais e o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, do Anexo de Metas Anuais, da Lei n.º 719, de 26 de abril de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, passam a vigorar conforme as alterações apresentadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	137.226.974,00	130.091.171,35	0,1371%	127,5847%	141.755.464,14	137.077.533,83	0,1406%	130,1961%	146.008.128,07	141.627.884,22	0,1438%	133,8989%
Receitas Primárias (I)	137.216.674,00	130.081.406,95	0,137%	127,5752%	141.744.824,24	137.067.245,03	0,1405%	130,1864%	145.997.168,97	141.617.253,89	0,1438%	133,8888%
Receitas Primárias Correntes	137.196.374,00	130.062.162,55	0,137%	127,5563%	141.723.854,34	137.046.967,14	0,1405%	130,1671%	145.975.569,97	141.596.302,86	0,1438%	133,869%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.828.940,00	3.629.835,12	0,0038%	3,5599%	3.955.295,02	3.824.770,28	0,0039%	3,6328%	4.073.953,87	3.951.735,25	0,004%	3,7361%
Contribuições	1.199.500,00	1.137.126,00	0,0012%	1,1152%	1.239.083,50	1.198.193,74	0,0012%	1,138%	1.276.256,00	1.237.968,32	0,0013%	1,1704%
Transferências Correntes	132.151.934,00	125.280.033,43	0,132%	122,8663%	136.512.947,82	132.008.020,54	0,1354%	125,3811%	140.608.336,26	136.390.086,17	0,1385%	128,9469%
Demais Receitas Primárias Correntes	16.000,00	15.168,00	0,00%	0,0149%	16.528,00	15.982,58	0,00%	0,0152%	17.023,84	16.513,12	0,00%	0,0156%
Receitas Primárias de Capital	20.300,00	19.244,40	0,00%	0,0189%	20.969,90	20.277,89	0,00%	0,0193%	21.599,00	20.951,03	0,00%	0,0198%
Despesa Total	137.226.974,00	130.091.171,35	0,1371%	127,5847%	141.755.464,14	137.077.533,83	0,1406%	130,1961%	146.008.128,07	141.627.884,22	0,1438%	133,8989%
Despesas Primárias (II)	131.793.850,00	124.940.569,80	0,1317%	122,5334%	136.143.047,05	131.650.326,49	0,1351%	125,0413%	140.227.338,46	136.020.518,31	0,1382%	128,5976%
Despesas Primárias Correntes	122.822.402,93	116.435.637,98	0,1227%	114,1923%	126.875.542,23	122.688.649,33	0,1259%	116,5295%	130.681.808,49	126.761.354,24	0,1288%	119,8437%
Pessoal e Encargos Sociais	70.450.402,88	66.786.981,93	0,0704%	65,5002%	72.775.266,18	70.373.682,39	0,0722%	66,8408%	74.958.524,16	72.709.768,44	0,0739%	68,7418%
Outras Despesas Correntes	52.372.000,05	49.648.656,05	0,0523%	48,6921%	54.100.276,05	52.314.966,94	0,0537%	49,6887%	55.723.284,33	54.051.585,80	0,0549%	51,1019%
Despesas Primárias de Capital	8.971.447,07	8.504.931,82	0,009%	8,3411%	9.267.504,82	8.961.677,16	0,0092%	8,5118%	9.545.529,97	9.259.164,07	0,0094%	8,7539%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.422.824,00	5.140.837,15	0,0053%	5,0418%	5.601.777,19	5.416.918,54	0,0054%	5,1451%	5.769.830,51	5.596.735,58	0,0056%	5,2912%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	200.000,00	189.600,00	0,0002%	0,1859%	206.600,00	199.782,20	0,0002%	0,1898%	212.798,00	206.414,06	0,0002%	0,1951%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	5.622.824,00	5.330.437,15	0,0055%	5,2277%	5.808.377,19	5.616.700,74	0,0056%	5,3349%	5.982.628,51	5.803.149,64	0,0058%	5,4863%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 01/08/2022 17h e 01m"

Notas Explicativas

Valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,80	3,20	3,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	100.094.271.744,00	100.794.931.646,00	101.500.496.167,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	107.557.512,23	108.878.431,36	109.043.565,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	89.833.093,80	105.947.934,25	17,94%	105.585.366,20	-0,34%	137.226.974,00	29,97%	113.778.145,33	3,20%	117.532.824,13	3,30%	
Receitas Primárias (I)	89.747.888,20	105.757.890,37	17,84%	105.500.366,20	-0,24%	137.216.674,00	30,06%	113.574.056,03	3,20%	117.321.999,88	3,30%	
Despesa Total	88.951.226,71	103.444.791,12	16,29%	105.585.366,20	2,07%	137.226.974,00	29,97%	111.090.004,36	3,20%	114.755.974,51	3,30%	
Despesas Primárias (II)	87.660.847,84	101.334.638,92	15,60%	104.285.366,20	2,91%	131.793.850,00	26,38%	112.268.693,08	3,20%	115.973.559,95	3,30%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.087.040,36	4.423.251,45	111,94%	1.215.000,00	-72,53%	5.422.824,00	346,32%	1.305.362,95	3,20%	1.348.439,93	3,30%	
Resultado Nominal	2.087.040,36	-739.075,56	-135,41%	1.215.000,00	-264,39%	5.622.824,00	0,00%	1.305.362,95	3,20%	1.348.439,93	3,30%	
Dívida Pública Consolidada	282.809,38	951.631,71	436,49%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	282.809,38	456.266,18	261,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	85.833.093,80	101.947.934,25	18,77%	101.889.878,38	-0,06%	130.091.171,35	27,68%	137.077.533,83	5,37%	141.627.884,22	3,32%	
Receitas Primárias (I)	85.747.888,20	101.757.890,37	18,67%	101.807.853,39	0,05%	130.081.406,95	27,77%	137.067.245,03	5,37%	141.617.253,89	3,32%	
Despesa Total	84.951.226,71	98.444.791,12	15,88%	101.889.878,38	3,50%	130.091.171,35	27,68%	137.077.533,83	5,37%	141.627.884,22	3,32%	
Despesas Primárias (II)	83.660.847,84	98.334.638,92	17,54%	100.635.378,37	2,34%	124.940.569,80	24,15%	131.650.326,49	5,37%	136.020.518,31	3,32%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.087.040,36	3.423.251,45	64,02%	1.172.475,02	-65,75%	5.140.837,15	338,46%	5.416.918,54	5,37%	5.596.735,58	3,32%	

Resultado Nominal	2.047.040,36	-728.075,56	-35,37%	1.172.475,02	-161,03%	5.330.437,15	354,63%	5.616.700,74	5,37%	5.803.149,64	3,32%
Dívida Pública Consolidada	280.609,38	940.631,71	335,21%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	280.609,38	445.266,18	158,68%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 01/08//2022 17h e 05m"

Notas Explicativas

Valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: dd25db26d5690248742a63d06f6a8850

LEI Nº 719, DE 26 DE ABRIL DE 2022

LEI N.º 719, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do município de Matões para o exercício financeiro do ano 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2023, compreendendo:

- I. as orientações sobre elaboração e execução;
- II. as prioridades e metas operacionais;
- III. as alterações na legislação tributária municipal;
- IV. as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I. combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. manter o funcionamento da atual rede de ensino público municipal, objetivando colocar toda criança na escola;
- III. apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- IV. promover o desenvolvimento econômico do Município;
- V. reestruturar os serviços administrativos;
- VI. buscar maior eficiência arrecadatória;
- VII. prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VIII. melhorar a infraestrutura urbana.
- IX. oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3.º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1.º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento de investimento;
- III. o orçamento da seguridade social.

§2.º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio.

§3.º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa.

§4.º. A Lei Orçamentária Anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares para contratação de operações de crédito, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

§5.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pelo Poder Executivo:

- a) lei orçamentária anual e seus anexos;
- b) as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais; e
- c) o Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar nº 101/2000, visando o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidos nessa Lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4.º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 obedecerá às seguintes disposições:

- I. cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais.
- II. desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que

se vinculem;

III. a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV. na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatária, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2022/2023;

V. as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2022.

VI. novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5.º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal ou Órgão equivalente suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.

Art. 6.º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 7.º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8.º. Até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 9.º. Nos moldes do art. 165, §8.º da Constituição Federal, e do art. 7.º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 80% (oitenta por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I. atendimento direto e gratuito ao público;

II. certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III. aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita total;

IV. compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V. prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

VI. salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito.

Parágrafo Único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas de outros entes somente poderão ser realizadas se estiverem nos moldes expressos do art. 62 da Lei complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I. órgão orçamentário;

II. função de governo;

III. grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I. promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III. obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

IV. ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

V. pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VI. pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VII. pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

VIII. pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, CRM, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§1.º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§2.º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1.º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§2.º. Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§3.º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou lei que vier a lhe substituir.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para

pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As prioridades e metas para 2023 são as especificadas nos Anexos que integram esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV. atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário; e
- V. aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisto incluído:

- I. concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II. criação e extinção de cargos públicos;
- III. criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV. provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V. revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 23. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal n.º 101/2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 24. Dependentes de transferências da Administração direta, as autarquias, fundações e empresas municipais, caso ultrapassem o limite prudencial, deverão reduzir a despesa de pessoal nos percentuais estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição Federal, observando que a despesa com remuneração de vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, conforme art. 29, inciso VII, da Carta Magna supracitada.

§1.º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§2.º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

§3.º. A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluído os gastos com os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1.º do art. 29-A da Constituição Federal.

§4.º. Existindo parcelamento de débitos de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput, o valor correspondente à parcelado aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

Art. 26. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal apurará o valor devido a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e o recolherá até o dia 15 do mês subsequente.

Art. 27. Os projetos de leis de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 28. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 29. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 30. A execução orçamentária dos órgãos da Administração Direta, Indireta e dos Fundos constantes da Lei Orçamentária se dará por meio de sistema informatizado único.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e prévio empenho.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- III. o Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por ação orçamentária, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal, bem como as normas de execução orçamentária e financeira.

Art. 33. Cabe à Secretaria de Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA 2023

Poder Executivo (Diretrizes para os Programas e Ações - PPA 2022 -2025)

PODER LEGISLATIVO

- Proporcionar o funcionamento da Câmara de Vereadores através da regularidade dos repasses de recursos financeiros;
- Elaborar o cronograma de repasses ao Poder Legislativo Municipal;
- Reforma e manutenção do Prédio da Câmara Municipal.

EDUCAÇÃO

Educação de Qualidade

- Manter, recuperar e ampliar a rede física das Instituições de Ensino Públicas Municipais;
- Equipar as Instituições de Ensino Municipais, especialmente com recursos tecnológicos e promover a manutenção periódica dos equipamentos existentes;
- Elaborar projetos, adquirir terrenos, realizar processos licitatórios, garantir a fonte de financiamento e construir Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental nas regiões com maior déficit de atendimento, visando ampliar a oferta da Educação Infantil - 0 mês a 3 anos em creches e Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano;
- Fornecer uniformes e material escolar para as crianças da Rede Pública Municipal;
- Comprar produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, atendendo à exigência legal de compra de pelo menos 30% do valor dos recursos do PNAE;
- Promover educação nutricional nas Escolas em parceria com a Secretaria de Saúde;
- Gerenciar o preparo da merenda escolar para ofertar uma alimentação de qualidade para os alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Otimizar o transporte escolar no Município;
- Fomentar a qualidade da Educação Básica no Ensino Fundamental, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas municipais;
- Melhorar os indicadores de eficiência do Ensino Fundamental, ampliando a taxa de conclusão e reduzindo as taxas de repetência e evasão;
- Alfabetizar todas as crianças no Ensino Fundamental, conforme estabelecido na meta 5 do Plano Municipal de Educação - PME;
- Modernizar e adequar as instituições de ensino municipais para se tornarem melhor preparadas e atraentes para atender às necessidades educativas das crianças, jovens e adultos;
- Promover o atendimento integral dos alunos e otimizar o aprendizado por meio da ampliação do tempo diário de permanência na escola;
- Elevar o nível de formação, a qualificação e o desempenho dos profissionais da educação;
- Ampliar o desempenho das escolas por meio da definição e implantação de padrões básicos de qualidade relacionados à gestão escolar, à rede física e aos recursos didático-pedagógicos, voltados para o aprendizado do aluno e a eficiência educacional;
- Garantir a aquisição de um transporte para a Secretaria de Educação, visando otimizar o acompanhamento das atividades nas instituições de ensino;
- Implantar o núcleo de atendimento especializado para os alunos com necessidades especiais;
- Implantar o sistema de monitoramento e acompanhamento da Vida Escolar (Diário Eletrônico);
- Reativar o espaço da Biblioteca Moura Rêgo para uso da comunidade;
- Realizar ações para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais;
- Gerenciar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais e promover o fortalecimento dos conselhos escolares e municipais.

CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

- Apoiar projetos culturais (fomento ao teatro, dança, música, artesanato);
- Planejar e apoiar os seguintes eventos da cidade: Carnaval, Festas Juninas, Festejo do Padroeiro do Município, Aniversário da Cidade;
- Apoio à Semana da Cultura, Semana da Biblioteca e comemoração do Natal;
- Revitalizar espaços culturais públicos existentes e a implantação de novos espaços culturais públicos;
- Buscar o desenvolvimento de mecanismos para fortalecer e promover o turismo como uma estratégia de desenvolvimento do Município e região;
- Reestruturar o Museu;
- Elaborar Plano Municipal de Cultural e Turismo;
- Estimular programas de desenvolvimento sustentável, para a geração de trabalho, renda, e emprego direto e indireto a partir do incentivo e investimentos de projetos estratégicos na área do turismo de nosso município;
- Incentivar o Turismo local a através de parcerias com Governos Federal, Estadual e Parceiros Privados, visando o incremento da renda dos Comerciantes de nosso município;
- Capacitação dos Prestadores de serviços para preservação e conservação dos recursos naturais, desenvolvendo o potencial turístico de nossa cidade;
- Revitalização de Praças;
- Estimulação do esporte;
- Incentivo ao esporte para a população em geral;
- Educar pelo esporte, promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de atividades físicas;
- Ampliar e qualificar a infraestrutura colocada à disposição das comunidades para atividades esportivas e de lazer;
- Apoiar eventos esportivos;
- Construir, ampliar e reestruturar Espaços Esportivos;

- Apoiar crianças no Programa Iniciação Esportivas no contra turno escolar e geração saúde;
- Apoiar inscrição de atletas em eventos esportivos;
- Democratizar, com qualidade, a atividade física e o lazer, promovendo saúde, bem-estar e favorecendo o desenvolvimento humano;
- Conectar projetos e difundir a cultura da atividade física e do lazer;
- Realização de Campeonatos Municipais;
- Auxiliar atletas que se destaquem para a realização de provas e participar de competições.

QUALIDADE AMBIENTAL

- Implantar Coleta Seletiva Municipal;
- Incentivar as ações de implantação da Cooperativa e/ou Associações dos Catadores de Recicláveis e implantação do Plano de resíduos sólidos;
- Criar programa de profissionalização e melhoria de gestão da cooperativa e sistema de monitoramento de sua sustentabilidade;
- Reduzir, reutilizar e reciclar os resíduos sólidos produzidos no Município, aumentando a vida útil do aterro municipal, preservando os recursos naturais renováveis e não renováveis;
- Implementar ações de educação ambiental, comunicação e integração institucional para sensibilização dos munícipes com relação aos problemas ambientais gerados pelos resíduos urbanos;
- Implantar o Plano de Saneamento Ambiental do Município;
- Intensificar a atuação da Administração na gestão do meio ambiente, transformando-a em oportunidade para o desenvolvimento sustentável municipal;
- Revitalizar de mananciais e matas ciliares;
- Implantar canteiros biosséticos;
- Implantar unidades agroflorestais;
- Criar viveiros com predominância de espécies nativas.

AGRICULTURA

- Apoiar e incentivar a agricultura e pecuária familiar;
- Implantar sistemas de irrigação;
- Incentivar a implantação de feiras municipais;
- Lutar pela aquisição de veículos para auxiliar o apoio às ações da agricultura familiar nas diversas regiões do município;
- Criar unidades de referências de produção e cultivos na agricultura do município.

CIDADE EFICIENTE

- Manter as ações de saneamento das finanças públicas mediante a busca da eficácia da máquina pública;
- Manter o compromisso com o equilíbrio das contas públicas, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais por meio de uma gestão moderna e eficiente;
- Elevar a capacidade de investimentos, aprimorar os mecanismos de cobrança e os instrumentos de arrecadação fiscal;
- Promover amplo esforço de redução de custos, ao otimizar os gastos e o reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo crescimento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.
- Ampliar a arrecadação da dívida ativa do Município.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Redução da pobreza e inclusão social

- Implantar programa de capacitação continuada para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, visando garantir oferta de formação permanente para qualificar profissionais do SUAS no provimento dos serviços e benefícios Socioassistenciais;
- Adquirir e repor equipamentos e materiais permanentes Socioassistenciais;
- Implantar e desenvolver o Programa Família Acolhedora, com previsão de acolhimento de crianças ou adolescentes, por um período de tempo determinado, que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família evitando a institucionalização;
- Obter terrenos, projetar, licitar, garantir a fonte de financiamento por meio de emenda, para construir a sede própria para o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- Aumentar o acesso da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioeconômica aos programas sociais;
- Ampliar os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças, adolescentes, jovens e idosos nas zonas rurais;
- Fomentar a realização de fóruns municipais de trabalhadores e usuários do SUAS;
- Elaborar diagnóstico por meio da vigilância social, com base no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades;
- Promover a integração dos usuários da política de assistência social ao mercado de trabalho por meio de um conjunto de ações das diversas políticas públicas, cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social e a mediação do acesso ao mundo do trabalho;
- Reduzir o déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso a moradias seguras, dignas e regularizadas para famílias de baixa renda ou moradores em habitações precárias.

DA SAÚDE

I - Atenção Especializada:

- Criar e Manter o prédio do Centro de Especialidades Odontológico;
- Equipar o Centro de Especialidades Odontológico, o Centro de Atenção Psicossocial e o Núcleo de Atenção a Saúde Mental;
- Implantar Sistema de Informação das Unidades;
- Implantar o Programa de Órteses e Próteses Dentárias;
- Criar o Centro de Reabilitação Fisioterápico;

- Implantar serviço de Manutenção Preventiva de veículos e equipamentos.

II - Atenção Básica

- Definir e priorizar a Atenção Primária à Saúde como eixo norteador do modelo de Atenção à Saúde com ênfase na promoção, prevenção e recuperação em saúde;
- Efetivar os processos de informatização dos serviços de armazenamento de informações e definir protocolos e fluxos;
- Implantar novas unidades de saúde em áreas de maior densidade populacional e que necessitem desse tipo de assistência;
- Planificar todas as equipes de atenção básica;
- Capacitar os funcionários das equipes da Saúde da Família;
- Realizar concurso público para Agente Comunitário de Saúde
- Reavaliar a territorialização e a demanda de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde.

III - Vigilância Epidemiológica

- Ofertar recursos humanos e materiais necessários para execução das atividades de: vigilância epidemiológica; proteção à saúde do trabalhador; vigilância alimentar e nutricional e de zoonose;
- Desenvolver ações de coleta sistemática, de consolidação, análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde;
- Difundir informações relacionadas à saúde no âmbito técnico-científico e no da comunicação social;
- Monitorar as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde;
- Implementar o serviço de estatística epidemiológica.

IV - Vigilância Sanitária

- Ampliar o fortalecimento do serviço e ações de Vigilância Sanitária.

V - Gestão Plena

- Cumprir e fazer cumprir as contratualizações com os prestadores da Saúde.
- Aprimorar atendimento no Pronto Atendimento para aumentar seu alcance populacional;
- Aumentar o acesso da população de baixa renda à assistência farmacêutica;
- Diminuir a taxa de mortalidade infantil e elevar a esperança de vida ao nascer mediante o fortalecimento do pré-natal, captando precocemente as gestantes;
- Aumentar os cuidados com a mulher em todos os ciclos de vida, a atenção integral à criança;
- Implantar o Projeto Vaidoso, melhorado a autoestima e o cuidado com a saúde;
- Promover a vigilância em saúde, com destaque para o controle da dengue;
- Reduzir o tempo médio de espera para exames prioritários;
- Promover a educação permanente dos profissionais da saúde;
- Ampliar o desenvolvimento de ações de promoção da alimentação adequada e saudável;
- Manter e ampliar as ações de vigilância sanitária;
- Manter e ampliar a gestão e os serviços das especialidades médicas.

INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO

I - Investimento em Infraestrutura

- Promover a infraestrutura requerida pelo Município com ênfase na pavimentação, ampliação e recuperação das vias públicas e estradas vicinais, atendendo critérios técnicos e prioridades definidas;
- Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco, melhorar as condições de manutenção das vias públicas e reduzir os prazos de atendimento de solicitações relacionadas à manutenção do viário.

GOVERNO TRANSPARENTE

- Promover ações para a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura;
- Aumentar as visualizações do portal da Prefeitura e o número de seguidores nas mídias sociais institucionais.

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA

- Implantação e ampliação do sistema de abastecimento de água;
- Melhoria na qualidade da água;
- Implantação do sistema de esgoto na sede municipal;
- Manter o programa de fornecimento de água, com tarifa social, para população de baixa renda.

DA ÁREA DE ENERGIA

- Implantação e ampliação do sistema de eletrificação rural através dos pleitos juntos a concessionária de energia elétrica;
- Implantação e ampliação do sistema de eletrificação Urbana através dos pleitos juntos a concessionária de energia elétrica.

DA ÁREA DE TRANSPORTE

- Abertura de estradas vicinais;
- Conservação e restauração da malha viária Municipal;
- Construção e restauração de pontes e bueiros;
- Conservação das margens das estradas municipais.

DA ÁREA DO PLANEJAMENTO E CONTROLE

- Elaborar os instrumentos de planejamento do município;
- Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira do município;

- Acompanhar a celebração de convênios, acordos, ajustes e repasses financeiros com outras esferas de governo;
- Manutenção do controle interno do município.

ANEXO II

Anexo II - Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Introdução

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

A manutenção do equilíbrio fiscal é de fundamental importância para a devida alocação dos recursos públicos. A saúde financeira do município permite a operacionalização dos programas a serem desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Matões - MA por meio de políticas públicas, elaboradas para promover o bem-estar da população.

A gestão de riscos fiscais promove a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, preparando a Administração Pública Municipal para executar ações em cenários adversos, sem onerar suas entregas à sociedade.

Os riscos fiscais devem ser gerenciados para que decisões sejam mais assertivas até mesmo em situações desfavoráveis, possibilitando agilidade nas respostas do governo.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal responsável. Sobre os pilares do planejamento, transparência, controle e Accountability, a Lei de Responsabilidade Fiscal inova em vários aspectos.

Entre as inovações estabelecidas, a referida norma determina em seu artigo 4º, §3º, que o Anexo de Riscos Fiscais, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conterá os riscos capazes de afetar o equilíbrio fiscal de cada ente, além das providências a serem tomadas, caso se concretizem, constituindo uma ferramenta de gerenciamento de riscos.

Dada a própria natureza do Anexo, este se apresenta como um instrumento incentivador do equilíbrio das contas públicas, pois identifica eventos, avalia-os e indica planos gerenciais cabíveis.

Riscos Orçamentários

Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

A finalidade primordial da Prefeitura é promover o bem estar da população. Para isso, a Prefeitura Municipal de Matões - MA deve exercer de forma eficaz, eficiente e efetiva a atividade financeira que lhe compete, captando, gerindo e despendendo recursos. Nesse sentido, a atividade financeira do município abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

Nesse sentido, os riscos fiscais podem ser entendidos como os riscos provenientes das obrigações financeiras do Município. Ou seja, os riscos fiscais são eventos futuros e incertos que, caso se materializem, impactarão negativamente o equilíbrio das contas públicas.

As obrigações diretas devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, a possibilidade dessas obrigações sofrerem impactos negativos é entendida como um tipo de risco fiscal.

Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno - PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços - ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Eventos que podem acarretar desequilíbrio na relação receita-despesa da Prefeitura são denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o conseqüente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

As obrigações financeiras contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois que determinado evento ocorrer. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Município é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando sua mensuração de difícil precisão.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Matões.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	
2023	
ARF (LRF, art 4º, § 3º)	R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - regime especial de precatórios 109/2022, ofício nº589/2021	1.253.667,45	Abertura de créditos adicionais	1.253.667,45
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências a Pandemias	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.253.667,45	SUBTOTAL	1.253.667,45
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.253.667,45	TOTAL	1.253.667,45

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 19h e 39m", Setor Jurídico.

Notas Explicativas

Saldo remanescente de decisão judicial proferida no processo administrativo Nº002948-37.2015.8.10.0000 (17514/2015) do Tribunal de Justiça do Maranhão, sobre regime especial de pagamentos de precatórios 109/2021, ofício nº589/2021, precatório nº0026039-45.2004.8.10.0000, 0008615-48.2008.10.0000, 0003025-80.2014.8.10.0000

Valor mensal: R\$83.577,83

Quantidade de parcelar: 27

Competência da primeira parcela: 01/2022

Valor apresentado se refere-se a 15 parcelas previstas de R\$83.577,83.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
METAS ANUAIS	
2023	
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	110.250.140,83	106.060.635,48	0,11%	102,50%	113.778.145,33	110.137.244,68	0,11%	104,50%	117.532.824,13	113.654.240,93	0,11%	107,78%

Receitas Primárias (I)	110.052.379,88	105.870.389,44	0,11%	102,32%	113.574.056,03	109.939.686,23	0,11%	104,31%	117.321.999,88	113.450.999,88	0,11%	107,59%
Despesa Total	107.645.353,06	103.554.829,65	0,11%	100,08%	111.090.004,36	107.535.124,22	0,11%	102,03%	114.755.974,51	110.969.027,35	0,11%	105,24%
Despesas Primárias (II)	108.787.493,29	104.653.568,55	0,11%	101,14%	112.268.693,08	108.676.094,91	0,11%	103,11%	115.973.559,95	112.146.432,48	0,11%	106,35%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.264.886,59	1.216.820,89	0,001%	1,18%	1.305.362,95	1.263.591,32	0,001%	1,20%	1.348.439,93	1.303.941,40	0,001%	1,24%
Resultado Nominal	1.264.886,59	1.216.820,89	0,001%	1,18%	1.305.362,95	1.263.591,32	0,001%	1,20%	1.348.439,93	1.303.941,40	0,001%	1,24%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 17h e 36m"

Notas Explicativas

Valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

Notas Explicativas

Cenário Macroeconômico/Methodologia de Cálculo	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,80	3,20	3,30
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	100.094.271.744,00	100.794.931.646,00	101.500.496.167,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	107.557.512,23	108.878.431,36	109.043.565,69

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
2023	
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)	R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	122.639.386,38	0,12%	119,64%	105.947.934,25	0,11%	103,35%	-16.691.452,13	-13,61%
Receitas Primárias (I)	111.538.546,24	0,11%	108,81%	105.757.890,37	0,11%	103,17%	-5.780.655,87	-5,18%
Despesa Total	122.639.127,00	0,12%	119,64%	103.444.791,12	0,10%	100,91%	-19.194.335,88	-15,65%
Despesas Primárias (II)	120.512.339,90	0,12%	117,56%	101.334.638,92	0,10%	98,85%	-19.177.700,98	-15,91%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.973.793,66	-0,009%	-8,75%	4.423.251,45	0,004%	4,31%	13.397.045,11	-149,29%
Resultado Nominal	-3.601.582,32	-0,004%	-3,51%	-739.075,56	-0,0007%	-0,72%	2.862.506,76	-79,48%
Dívida Pública Consolidada	-282.809,38	-0,0003	-0,27%	951.631,71	0,001%	0,93%	1.234.441,09	-436,49%
Dívida Consolidada Líquida	-282.809,38	-0,0003	-0,27%	456.266,18	0,0005%	0,44%	739.075,56	-261,33%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 10h e 38m"

Notas Explicativas

Conforme IBGE 2019 e suas projeções.

<http://imesc.ma.gov.br/porta/Post/view/pib-estadual/489>

<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Relatório Resumido e de Gestão publicados no portal de transparência do Município de Matões

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
2023	
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)	R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	89.833.093,80	105.947.934,25	17,94%	105.585.366,20	-0,34%	110.250.140,83	4,42%	113.778.145,33	3,20%	117.532.824,13	3,30%
Receitas Primárias (I)	89.747.888,20	105.757.890,37	17,84%	105.500.366,20	-0,24%	110.052.379,88	4,31%	113.574.056,03	3,20%	117.321.999,88	3,30%
Despesa Total	88.951.226,71	103.444.791,12	16,29%	105.585.366,20	2,07%	107.645.353,06	1,95%	111.090.004,36	3,20%	114.755.974,51	3,30%
Despesas Primárias (II)	87.660.847,84	101.334.638,92	15,60%	104.285.366,20	2,91%	108.787.493,29	4,32%	112.268.693,08	3,20%	115.973.559,95	3,30%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.087.040,36	4.423.251,45	111,94%	1.215.000,00	-72,53%	1.264.886,59	4,11%	1.305.362,95	3,20%	1.348.439,93	3,30%
Resultado Nominal	2.087.040,36	-739.075,56	-135,41%	1.215.000,00	-264,39%	1.264.886,59	4,11%	1.305.362,95	3,20%	1.348.439,93	3,30%
Dívida Pública Consolidada	282.809,38	951.631,71	-436,49%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	282.809,38	456.266,18	-261,33%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	85.833.093,80	101.947.934,25	18,77%	101.889.878,38	-0,06%	106.060.635,48	4,09%	110.137.244,68	3,84%	113.654.240,93	3,19%
Receitas Primárias (I)	85.747.888,20	101.757.890,37	18,67%	101.807.853,39	0,05%	105.870.389,44	3,99%	109.939.686,23	3,84%	113.450.373,88	3,19%
Despesa Total	84.951.226,71	98.444.791,12	15,88%	101.889.878,38	3,50%	103.554.829,65	1,63%	107.535.124,22	3,84%	110.969.027,35	3,19%
Despesas Primárias (II)	83.660.847,84	98.334.638,92	17,54%	100.635.378,37	2,34%	104.653.568,55	3,99%	108.676.094,91	3,84%	112.146.432,48	3,19%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.087.040,36	3.423.251,45	64,02%	1.172.475,02	-65,75%	1.216.820,89	3,78%	1.263.591,32	3,84%	1.303.941,40	3,19%
Resultado Nominal	2.047.040,36	-728.075,56	-35,37%	1.172.475,02	-161,03%	1.216.820,89	3,78%	1.263.591,32	3,84%	1.303.941,40	3,19%
Dívida Pública Consolidada	280.609,38	940.631,71	-335,21%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	280.609,38	445.266,18	-158,68%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 07/abr/2022 10h e 38m"

Notas Explicativas

Valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
2023	
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	75.838.794,71	100,00%	83.076.428,01	100,00%	68.498.481,02	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	75.838.794,71	100,00%	83.076.428,01	100,00%	68.498.481,02	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 18h e 49m"

Notas Explicativas

Valores obtidos do Balanço Patrimonial dos exercícios 2021/2020/2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
2023	
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00

Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
2021	2020	2019	
VALOR (III)	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-Iie)+IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 19h e 13m"

Notas Explicativas

Atualmente não existe receita obtidas com a alienação de ativos para o período considerado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
2023	
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00

Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00

Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	2021	2020	2019
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
2021	2020	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 19h e 14m"

Notas Explicativas

Não existe RPPS no Município de Matões

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA	
2023	
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		Sem expectativa de renúncias	0,00	0,00	0,00	-
			0,00	0,00	0,00	-
			0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 19h e 15m" Setor de Tributos e Jurídico Municipal.

Notas Explicativas

Não há previsão de renúncia de receita no Município de Matões

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2023	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.439.833,39
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.439.833,39
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.439.833,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas Despesas das Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado (DOCC)	0,00
Novas Despesas das Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado geradas por Parceria Público Privado (PPP)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.439.833,39

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.236], PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES, Data/hora da emissão: 06/abr/2022 19h e 15m"

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a7708d2e17b11e9bc984dd71efcd3c6a

LEI Nº 722, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI N.º 722, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Matões para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matões decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. O Orçamento Geral do Município de Matões, para o exercício financeiro de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 137.226.974,00 (cento e trinta e sete milhões, duzentos e vinte e seis mil e novecentos e setenta e quatro reais).

Art. 2.º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	146.222.274,00
Receita Tributária	3.828.940,00
Receita de Contribuições	1.199.500,00
Receita Patrimonial	11.300,00
Receita Agropecuária	500,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	141.167.534,00
Outras Receitas Correntes	10.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	20.300,00
Alienação de Bens	500,00
Transferências de Capital	19.300,00
Outras Transferências de Capital	500,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.015.600,00
Deduções das Transferências Correntes	-9.015.600,00
TOTAL	137.226.974,00

Art. 3.º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

TÍTULO	VALOR (R\$)
DESPESAS CORRENTES	124.969.352,93
Pessoal e encargos sociais	70.450.402,88
Juros e encargos da dívida	6.000,00
Outras despesas correntes	54.512.950,05
DESPESAS DE CAPITAL	11.106.397,07
Investimentos	8.829.047,07
Inversões financeiras	142.400,00
Amortização da dívida	2.134.950,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.151.224,00
TOTAL	137.226.974,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

TÍTULO	VALOR (R\$)
01 LEGISLATIVA	3.200.000,00
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	420.200,00
04 ADMINISTRAÇÃO	15.978.473,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	599.400,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.577.607,00
10 SAÚDE	27.119.722,00
12 EDUCAÇÃO	74.066.603,00
13 CULTURA	691.200,00
14 DIREITOS À CIDADANIA	327.800,00
15 URBANISMO	200.468,00
16 HABITAÇÃO	20.500,00
17 SANEAMENTO	3.309.621,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	673.960,00

20 AGRICULTURA	654.200,00
24 COMUNICAÇÕES	88.400,00
25 ENERGIA	1.200.000,00
26 TRANSPORTE	2.356.646,00
27 DESPORTO E LAZER	500.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.090.950,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.151.224,00
TOTAL	137.226.974,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	6.661.669,00
01 01 Câmara Municipal	6.661.669,00
PODER EXECUTIVO	132.875.750,00
02 01 Gabinete do Prefeito	3.461.669,00
02 02 Secretaria Municipal de Finanças	5.474.052,00
02 03 Secretaria Municipal de Governo	3.758.070,00
02 04 Procuradoria-Geral do Município	420.200,00
02 05 Secretaria Municipal de Educação	4.840.000,00
02 06 FUNDEB	65.016.900,00
02 07 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	4.209.703,00
02 08 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	8.276.529,00
02 09 Fundo Municipal de Saúde - FMS	19.812.908,00
02 10 Secretaria Municipal do Trabalho e Desenv. Social	1.492.227,00
02 11 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	1.010.100,00
02 12 Secretaria Mun. de Agricultura e Desenv. Econômico	654.200,00
02 13 Secretaria Mun. de Infraestrutura e Desenv. Urbano	8.297.677,00
02 14 Secretaria Municipal de Administração	1.775.227,00
02 15 Sec. Mun. da Juv., Cult., Turismo, Esportes e Lazer	1.771.968,00
02 16 Secretaria Municipal de Articulação Política	133.800,00
02 17 Sec. Mun. de Artic. com Órgãos Estaduais e Federais	133.800,00
02 18 Secretaria Municipal da Mulher	169.800,00
02 19 Fundo Municipal de Combate a Pobreza	95.280,00
02 20 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	824.280,00
02 21 Controladoria-Geral do Município	183.800,00
02 22 Sec. Mun. de Gestão Convênios e Prog. Fed. e Estaduais	210.800,00
02 23 Secretaria Municipal de Planejamento	138.800,00
02 24 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	166.200,00
02 25 Secretaria Municipal de Patrimônio	382.200,00
02 26 Fundo Municipal do Meio Ambiente	125.560,00
02 27 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	40.000,00
90 90 Reserva de Contingência	1.151.224,00
TOTAL	137.226.974,00

- Art. 4.º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a:
- I - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações, o superávit financeiro do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964), convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres, reserva de contingência;
 - II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente, para atender eventuais insuficiências nas dotações orçamentárias;
 - III - transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma mesma categoria econômica de programa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa;
 - IV - Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
 - V - Criar, alterar ou extinguir os códigos de destinações dos recursos, compostos de: identificação de uso, grupo de fontes de recursos e especificação das fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
 - VI - Abrir créditos adicionais suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios, ajustes e contratos, com outras esferas de

governo.

Art. 5.º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução

Art. 7.º. Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERDINANDO ARAÚJO COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 965318ea202c222d1a8d7f71415bada9

EXTRATO DE CONTRATO 382/2022

##ATO EXTRATO DO CONTRATO 382/2022. ##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.083/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2022. OBJETO: contratação de prestador de serviços para realizar elaboração Planta Topográfica com Curva de Níveis, memorial descritivo, Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e Estudo de Sondagem de Solo para uma área de 5,00 hectares para instalação do lixão controlado no município de Matões/MA. PARTES: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo. CONTRATADO: Sr **RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO SA**. VALOR GLOBAL: **R\$ 11.900,00 (onze mil, novecentos reais)**. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: de imediato da assinatura por todo ano de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores. FONTE DO RECURSO: 0226-

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO – 18.541.0200.2099.0000-MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE; ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA.. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria de Governo. CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante, ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros de Carvalho - Secretário Municipal de Governo, e pela contratado, RICARDO AUGUSTO DE CARVALHO SA, com CPF nº 023.466.613-76.

##DAT: Matões- MA, 21 de novembro de 2022.

##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.

##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: e42bad3da4a45a2757e63620b5161e2d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1085 /2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93

Processo administrativo nº 1085 /2022

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a dispensa de licitação, para a locação do imóvel situado no Rua Professor Francisco Câmara, Centro, Mirador-MA, onde irá funcionar o serviço de convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e valor global do contrato de **R\$ 18.000,00(dezoito mil reais)** de propriedade **Sr. (a) Paulo César Moreira do Bomfim, proprietário**, residente e domiciliado no Bairro Chapada, portador do RG nº 501.624 SSP/PI e CPF nº CPF:187.197.082-20, que correrá à conta da dotação orçamentária seguintes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL .FONTE DE RECURSO: 08 122 0402 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .NATUREZA DA DESPESA:3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física.**

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Mirador- MA, 21 de novembro de 2022

KÉSSALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretário Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 52cfc1b7559011f3c068bf152d88b2b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PORTARIA 75/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 05 de Outubro de 2022, a **Portaria 75/2022, que Designa o Sr Antonio Enes Carvalho dos Santos para exercer a função de Diretor Geral da Escola Unidade Escolar Princesa Isabel**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão – MA, 05 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

Iracy Mendonça Weba
Prefeita Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: d6a89ccd25d317909413fa039abcb3f3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/MA e a Empresa COMERCIAL GLOBAL EIRELI CNPJ/MF nº 28.754.772/0001-38. OBJETO: contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.122.392,00 (dois milhões cento e vinte e dois mil e trezentos e noventa e dois reais). MODALIDADE: Pregão Eletrônico, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93. RECURSOS: Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Pro. Nac.de Alimentação Escolar Para Creches-PNAC12.361.0460 - 2.502 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Manutenção DAS Atividades do Ensino Fundamental12.361.8030 - 2.504 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Proc. Nac. de Alimentação Escolar-PNAE 12.361.0460 - 2.506 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Coord Dos Gastos com Quotas do Salário Educação-QSE12.361.0460 - 2.507 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.Órgão: 05.00 - Poder ExecutivoUnidade: 05.01 - Pro De Alimentação Escolar /Creches-PNAC12.365.0460 - 2.514 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.. FORO: Fica eleito o Foro de Santa Luzia do Paruá. 04/07/2022. MARIA GORETH DA SILVA CARVALHO - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 268ca33f2a420a725eaedb5d9f5f2259

EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2022 - REF.: INEXIGIBILIDADE nº 002/2022 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LIDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel A. Redentora; nº 2356; Edif. Loewen Sala 117; Bairro Centro; São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-010 - OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licenciamento da Ferramenta Banco De Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA - VALOR GLOBAL: R\$10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), pelo período de 12(doze) meses, totalizando o valor global de R\$10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 04.122 0020.2005.0000 Manutenção e funcionamento da secretaria de administração - 3.3.90.40.00 serviços de tecnologia de informação e comunicação- pessoa jurídica.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - BASE LEGAL: Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93- DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA, através do Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração e o Sr. Rudimar Barbosa Dos Reis, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, Pela CONTRATANTE. 22 de novembro de 2022. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO. Secretário Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ee1da016ba6ceadf451f7ca8925b9299

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0724-1/2020 -TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0724-1/2020 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: NEO ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.772.956/0001-65. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato de Prestação dos Serviços de Construção da Orla do Rio Balseiro no município de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogado, de 19 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00- Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, FABIOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO, CPF Nº 657.001.203-72, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 18 de novembro de 2022.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 707c49acc080ab2a885593fc9c2154af

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de licenciamento da Ferramenta Banco De Preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LIDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel A. Redentora; nº 2356; Edif. Loewen Sala 117; Bairro Centro; São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-010. VALOR TOTAL: R\$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais). mensais pelo período de 12 (doze) totalizando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RETIFICAÇÃO/ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA.

ERRATA DE OBJETO DO LOTE III:

ONDE SE LÊ: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloquete na sede do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA.

LEIA-SE: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em bloquete no Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA. Do contrato nº 135/2022 e Pregão Eletrônico nº 019/2022 SRP. Publicada no Diário Oficial do Município de Olho d'Água das Cunhãs, Quinta, 06 de outubro de 2022, Ano VI, Nº 1050, pag. 06. Evandro Sousa Barbosa. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: fa3171b81dea91093cfe111c6003088d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 367/2022 - REF.: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022



Valor Anual: R\$10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais).: CONTRATANTE: Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário Municipal Administração. Pastos Bons/MA, 22 de novembro de 2022

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 67c0d3ab682f921f59bd122e7847357c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA E. N. PINHEIRO (CNPJ nº 14.726.992/0001-43). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 268.755,00 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), objetivando o fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário, representando um acréscimo de 23,87% do contrato. AMPARO LEGAL: Art. 65 da LEI Nº 8.666/93. PEDRO DO ROSARIO-MA, 22 DE NOVEMBRO DE 2022. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; EMERSON NUNES PINHEIRO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ac7d60b9c2e41806f6157aae638fab50

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº252/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº252/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SERVIMAR EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ nº 33.612.392/0001-07). OBJETO: Prorrogar Por mais 06 (seis) meses a vigência do contrato Nº 252/2021 objetivando a prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal de Pedro do Rosário-MA, devendo ser considerando de 16 de novembro de 2022, bem como acrescer o valor de R\$ 118.417,37 (Cento e dezoito mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos). AMPARO LEGAL: Art. 57 e 65 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WALTER LUIZ BEZERRA DE BRITO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 63dbd06fa2db5d4b555f5c945954ebd8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-PNAE

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados que realizará no **dia 14 de dezembro de 2022, às 09:00h (horário local)**, na CPL, a abertura dos Envelopes da **Chamada Pública nº 01/2022**, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE**, objeto do **Processo Administrativo nº 015/2022-SEMED. A entrega dos envelopes poderá feita no período de 23/11 a 13/12/2022, no horário das 08:00h às 12:00h**. O Edital está à disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura (www.penalva.ma.gov.br - **Avisos de Licitações**) ou na CPL, no horário das 08:00h às 12:00h, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Penalva/MA, 21 de novembro de 2022. Freud Norton Moreira dos Santos. Presidente/ CPL.

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: b3f6dacf5afcb8e91844bf7f3a8a01a4

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 021/2022-SEMED. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 06/2022 (SRP). **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 08/2022. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e **Licitare Consultoria e Serviços Ltda-ME** (CNPJ nº 07.603.287/0001-93). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em programa de formação inicial e continuada junto aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), Diretores e Coordenadores Escolares, Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, incluídos a logística, fornecimento de alimentação (almoço, jantar e coffee break), despesas de transporte, insumos e equipamentos necessários à execução da ação (MÓDULO 3). **VALOR TOTAL:** R\$ 116.632,40. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05 - FUNDEB, **Fonte de Recurso:** 1 540/541/542 00 - Transferência do FUNDEB e VAAT, **Função Programática:** 12.361.0019.2017.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental 12.365.0019.2019.0000 Manutenção do Ensino Infantil, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 22/11/2022 a 31/12/2022. **DATA DE ASSINATURA:** 22/11/2022. **SIGNATÁRIOS:** Ronildo Campos Silva, Prefeito Municipal, pela Contratante e Jorge Luis Ribeiro dos Santos, Representante Legal, pela Contratada

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES
Código identificador: c125e2c23649fc36fff3d23ba156140b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

LEI MUNICIPAL Nº 202/2022

Dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, disciplina a ação do conselheiro tutelar, institui regras e procedimentos a serem adotados pelos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pio XII - MA, revoga todas as disposições em contrário e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII -MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRINCÍPIOLÓGICAS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção integral da criança e adolescente nos termos do que determinam princípios fundamentais, tratados

internacionais aos quais o Brasil é signatário, a Constituição Federal art. 226, 227, 228e 229, a Lei Federal 8.069/90 o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações municipais naquilo em que não se opuserem a esta.

Art. 2º - Cumprindo aos comandos previstos no Capítulo-VII, artigos. 226, 227, 228 e 229 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista ao princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, regula-se nesta Lei a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 3º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente neste Município, far-se-á através de políticas sociais básicas sob responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, observado o princípio da prioridade absoluta, para a garantia dos direitos à vida, saúde, alimentação, educação, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punidos na forma da lei qualquer atentado por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais.

§ 1º - nestes termos fica instituído neste Município o Sistema de Garantia de Direitos-SGD da Criança e do Adolescente;

§ 2º - o Sistema de Garantia de Direitos SGD é a articulação e integração sistemática de várias instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, na aplicação de mecanismos de garantia, proteção, promoção, defesa e controle na efetivação dos direitos humanos fundamentais da criança e do adolescente, em sintonia com os níveis federal e estadual.

§ 3º - a atuação de cada integrante do SGD através dos seus agentes deve primar pela harmonia, pela urbanidade, respeito, parceria, sistematização e complementação das ações uns dos outros, respeitado a atribuição de cada um.

§ 4º O SGD pressupõe o trabalho em rede das instituições e dos atores envolvidos na proteção da infância, se materializa nas políticas públicas, como direitos fundamentais, e atua diante da ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes, realizando o controle social, por meio da sociedade civil organizada através do Fórum Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que contribui participando do conselho municipal, executando políticas complementares, produzindo conhecimento e mobilizando a sociedade em geral, para atuação em rede das diversas instâncias do SGD compartilhando aprendizados e congregando esforços para um objetivo comum.

CAPÍTULO - II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4º - Nos termos do art. 104, II da Constituição Federal e art. 88, II da Lei Federal 8.069/90, fica mantida a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deste Município, órgão normativo, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária composto por 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) da Sociedade Civil Organizada.

I - Os representantes do Poder Público serão indicados pela chefia do Poder Executivo Municipal;

II - Os da Sociedade Civil serão oriundos de entidades personalizadas, devidamente cadastradas junto ao CMDCA e integrantes do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - A escolha dos representantes da Sociedade Civil será mediante processo de eleição entre as entidades componentes do FORUM, assegurado o voto secreto, em igualdade de condições entre as entidades, conforme estabelecerá resolução criada para este fim.

IV - Feita a composição do CMDCA os componentes serão nomeados por portaria a serem devidamente publicadas pelo(a) chefe do Executivo Municipal para mandato de dois anos permitido recondução pelos mesmos mecanismos;

Art. 5º - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por assembleia convocada especialmente para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial, ou outro meio, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 6º - Poderão participar do processo de escolha entidades legalmente constituídas, sediadas no Município, tendo documentação atualizada e estando devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 7º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 8º - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas pelo (a) chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição ou indicação, conforme preceitos desta lei.

Art. 9º - O mandato pertence a organização da sociedade civil eleita e não à pessoa que irá representá-la, sendo indicado um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 10 - O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme Resolução 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 11 - No Município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto obrigatoriamente de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

I - A escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada se dará mediante amplo debate no Fórum, seguido de eleição entre as entidades que o compõem.

Art. 12 – Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I – Conselhos de políticas públicas;

II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV – Conselheiros tutelares no exercício da função.

Art. 13 – Não pode compor o CMDCA a entidade da sociedade civil que após procedimento para apuração de irregularidade no atendimento Arts. 191 a 193, da Lei Nº 8.069/90, sofra alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas “b” a “d”, do mesmo Diploma Legal;

Art. 14 – Não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 15 – Ocorrerá vacância da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Art. 16 – A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

I – Houver praticado crime contra a vida, a administração pública ou contra a criança e adolescente;

II – Exercer atividade incompatível com a função;

III – Utilizar da função para lograr benefício para si ou para outrem;

IV – For exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

V – Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Art. 17 – A destituição do mandato será promovida:

a) Pelo Prefeito, no caso dos representantes do Poder Executivo;

b) Por assembleia do Fórum convocada especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil mediante consulta ao Ministério Público.

Art. 18 – Será garantido a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende os planos, os programas, as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, sócio educativas de meio aberto e destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 19 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão responsável por garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zela pelo princípio da Prioridade Absoluta estabelecido na Constituição Federal, Art. 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 4.º, especialmente no que diz respeito à primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção integral à infância e à juventude.

Art. 20 – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições legais vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da paridade, soberania popular, da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 21 – Em caso de infração de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal Nº 8.069/90, para que demande em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 22 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua autonomia assegurada, vinculando-se apenas administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 23 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao se reunir obrigatoriamente deverá realizar a revisão e leitura da ata da reunião anterior, priorizando-se o monitoramento, alinhamento avaliação e eficácia das deliberações e normatizações já tomadas.

Art. 24 – Fixar cronograma de reuniões ordinárias, com a fiel lavratura da respectiva ata, contendo obrigatoriamente o nome dos conselheiros que se fizerem presentes, assim como os acontecimentos da reunião.

Art. 25 – Inserir nas reuniões a presença de dois conselheiros tutelares e pessoas de interesse, estes apenas com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 26 - Divulgar com antecedência o local, a data, o horário de início e término e a pauta da reunião.

Art. 27 - Instituir e atualizar o Regimento Interno do CMDCA, assim como cobrar do Conselho Tutelar a instituição e atualização do seu Regimento.

Art. 28 - Criar e acompanhar comissões temáticas, respeitando o princípio da paridade, mediante resolução, contendo suas atribuições, assim como as contribuições dos colaboradores.

Art. 29 - Criar e manter atualizado o Registro de entidades inscritas nos programas, nos termos das Resoluções N.ºs 71/2001, 74/2001, 105/2005, 106/2005, 116/2006, do CONANDA fixando critérios para aplicação dos recursos do fundo, análise e aprovação de projetos, em conformidade com a Resolução N.º 137/2010, do CONANDA.

Art. 30 - Realizar ordinariamente as conferências em conformidade com as diretrizes nacionais, incorporando seu conteúdo ao trabalho do Conselho.

Art. 31 - As atas do CMDCA conterão no mínimo o seguinte:

- I - A identificação;
- II - Data e horário de início;
- III - O local de realização;
- IV - Identificação dos conselheiros presentes com nome completo e sua representatividade, assim como sua assinatura legível ao final;
- V - Identificação de outros participantes que não são conselheiros de direitos, com seus nomes, assinaturas e representatividade;
- VI - Observação do quórum contendo a maioria simples para dar início à reunião e deliberações;
- VII - Aprovação da ata da reunião anterior;
- VIII - Apresentação da pauta do dia;
- IX - Informes e pontos para discussão;
- X - Encaminhamentos e Deliberações;
- XI - Fechamento da reunião.

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 32 - No Município haverá um único Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

I - A escolha dos membros representantes da sociedade civil organizada se dará mediante amplo debate no Fórum, seguido de eleição das entidades que o comporão.

Art. 33 - Será garantido a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas, sócio educativas e destinadas aos pais ou responsáveis, previstas nos artigos 87, 101, 112 e 129, da Lei Federal Nº 8.069/90.

Art. 34 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão responsável por garantir a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, zela pelo princípio da Prioridade Absoluta estabelecido na Constituição Federal, Art. 227, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 4.º, especialmente no que diz respeito à preferência na formulação e na execução das políticas públicas sociais e na destinação privilegiada de recursos públicos.

Art. 35 - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular, da democracia participativa e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 36 - Em caso de infração de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal Nº 8.069/90, para que demande em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 37 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
AS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 38 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a adaptação e a aplicação de recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou zona urbana e rural em que se localizam;
- III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto a que executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;
- V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente que mantêm programas de:
 - a) - orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - c) - colocação familiar;
 - d) - acolhimento institucional;
 - e) - acolhimento familiar;
 - f) - semiliberdade;
 - g) - internação;
- VI - Inscrever os programas a que se refere o Inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operam no Município;

- VII - Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência;
VIII - Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;
IX - Promover, de forma contínua, atividades de divulgação da Lei nº 8.069/90;
X - Aprovar o seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;
XI - Elaborar proposta de alteração na Legislação em vigor para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
XII - Regulamentar, organizar, coordenar e presidir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município, nos termos do Art. 139 da Lei de Nº 8.069/90.
XIII - Gerir o Fundo em conformidade com a Lei;

Art. 39 - Divulgar e promover as políticas e práticas bem sucedidas;

Art. 40 - Difundir junto a sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral com prioridade absoluta;

Art. 41 - Elaborar o seu plano de ação a partir de diagnóstico da realidade deste Município, traçar as metas necessárias a garantia dos direitos humanos fundamentais de crianças e adolescentes;

Art. 42 - Ordenar institucionalmente e acompanhar o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade civil;

Art. 43 - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente.

Art. 44 - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA - Lei Orçamentária Anual local, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 45 - Fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações que versam sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente formuladas por qualquer pessoa ou entidade.

Art. 46 - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 47 - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas a criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

Art. 48 - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 49 - Provocar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legalidade, pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução Nº 75/2001 do CONANDA.

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 50 - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por assembleia convocada especialmente para este fim, por meio de Edital publicado no Diário Oficial, ou outro meio, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

Art. 51 - Poderão participar do processo de escolha entidades legalmente constituídas, sediadas no Município, tendo documentação atualizada e estando devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 52 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 53 - A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas pelo chefe do Executivo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição ou indicação, conforme o caso.

Art. 54 - O mandato pertence a organização da sociedade civil eleita e não à pessoa que irá representá-la, sendo indicado um de seus membros para atuar como seu representante.

Art. 55 - O Ministério Público será solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme Resolução 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 56 - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito do seu funcionamento:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares no exercício da função.

Art. 57 - Também não comporá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.

Art. 58 - Ocorrerá vacância da função de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA por falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

Art. 59 - A destituição do mandato ocorre quando o Conselheiro:

- I - Houver praticado crime contra a vida, a administração pública ou contra a criança e o adolescente;
- II - Exercer atividade incompatível com a função;
- III - Utilizar da função para lograr benefício para si ou para outrem;
- IV - For exonerado de cargo comissionado ou transferido de órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 60 - Não pode compor o CMDCA a entidade da sociedade civil que após procedimento para apuração de irregularidade no atendimento Arts. 191 a 193, da Lei Nº 8.069/90, sofra alguma das sanções previstas no art. 97, inciso II, alíneas "b" a "d", do mesmo Diploma Legal;

Art. 61 - Perder, por qualquer outra razão, o registro no CMDCA.

Art. 62 - A destituição do mandato será promovida:

- a) Pelo Prefeito, no caso dos representantes do Poder Executivo;
- b) Por assembleia do Fórum convocada especialmente para este fim, em caso de representante da sociedade civil mediante consulta ao Ministério Público.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 63 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA se organizará em:

- a) Plenária, instância máxima de deliberação.
- b) Mesa diretora (ou diretoria).
- c) Comissões temáticas permanentes e temporárias de composição paritária.
- d) Secretaria executiva para os encaminhamentos técnicos administrativos e providências operacionais para o pleno funcionamento do Conselho
- e) Assessoria técnica.

Art. 64 - A composição da mesa diretora respeitará a paridade e a alternância dentre seus membros a cada gestão de mandato, de modo que quando a Presidência for representada por membros da sociedade civil, a Vice-Presidência será representada por um membro do Poder Público, valendo o mesmo para 1.º e 2.º Secretário.

Art. 65 - A cada eleição de representantes da sociedade civil, na primeira plenária ordinária subsequente a data da escolha, escolhe-se os novos integrantes da mesa diretora:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

Art. 66 - Caberá a administração pública fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 67 - Caberá à administração pública, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para que se façam presentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho, para o que haverá dotação orçamentária específica.

Art. 68 - A dotação orçamentária deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros.

Art. 69 - Publicação dos atos deliberativos mediante resoluções nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

Art. 70 - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar e aprovar um regimento interno que defina as normas de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - Estimular programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

Art. 72 - Realizar campanhas de estímulo ao acolhimento familiar sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 73 - Fortalecer a Política sócio educativa, destinada a prevenção e ao atendimento em meio aberto de adolescentes em conflito com a lei e suas famílias.

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 74 - As secretarias e departamentos municipais de Pio XII -MA, são encarregados da execução das políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 75 - As entidades não-governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente executarão programas de atendimento a crianças, adolescentes e famílias.

Art. 76 - A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida pelo Ciclo Orçamentário identificado pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com Prioridade Absoluta, visando a Proteção Integral de crianças e adolescentes, em estrita obediência ao disposto no artigo 4º, caput, e alíneas “c” e “d”, da Lei Federal Nº 8.069/90, e ao disposto no artigo 227, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 77 - Na formulação das peças orçamentárias deverão ser observadas e acolhidas, em regime de Absoluta Prioridade, como determina o art.227, caput, da Constituição Federal e o art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90, as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, consignadas em Resolução, a fim de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 78 - As resoluções que tratam de deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA destinadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes serão encaminhadas aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas e, posteriormente, integrarão o anexo das peças orçamentárias do Município.

Art. 79 - Quando da execução orçamentária, será priorizada a implementação das ações, serviços e programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 80 - Fica garantida a participação ativa do Conselho Tutelar na elaboração de propostas orçamentárias dos planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme Art.136, inciso IX da Lei Federal 8.069/90 - ECA.

I - a participação do Conselho Tutelar e do CMDCA, no orçamento se dará mediante encaminhamento em tempo hábil de proposta a ser adequada ao orçamento.

Art. 81 - Fica instituído o Orçamento Criança e Adolescente - OCA que deve contemplar os programas, projetos e serviços necessários ao atendimento e à garantia de direitos da criança e do adolescente do Município.
DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 82 - As normas para captação, aplicação de recursos financeiros, apresentação, análise e aprovação de projetos e planos de trabalho e celebração de convênios com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão definidas em Resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a qual terá ampla divulgação.

Art. 83 - É vedada a transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 84 - Os setores públicos e/ou as entidades sociais que pretendam obter apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deverão submeter previamente seus projetos a análise do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para verificação de compatibilidade com as diretrizes da política e com as prioridades definidas para cada período, de acordo com o plano de ação.

Art. 85 - Os trâmites para transferência de recursos só terão início após a deliberação em plenária e publicação de Resolução.

Art. 86 - Havendo disponibilidade de recursos, os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão ser empenhados pelo Poder Executivo em no máximo 30 (trinta) dias para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e aplicação aprovado.

Art. 87 - Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo da Infância, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos a situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FIA, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do FIA, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos

responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FIA;

IX - Desenvolver atividades relacionadas a ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do FIA.

Art. 88 - Os representantes das entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, deverão ser considerados impedidos de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes.

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 89 - A aplicação dos recursos do FIA, será normatizada e deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

I - Apoio ao desenvolvimento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VII - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 90 - Não podem ser financiadas com recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

I - A manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes;

II - A manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes da lei;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho

Tutelar;

V - Manutenção e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 91 - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas e projetos, exceto os casos excepcionais aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cuja justificativa deverá ser muito bem fundamentada.

Art. 92 - O pagamento de despesas com recursos humanos será autorizado desde que expressamente direcionados à execução do projeto.

Art. 93 - O Conselho dos Direitos, em cumprimento ao disposto no art. 48 e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 94 - O Conselho dos Direitos realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Art. 95 - O Conselho dos Direitos, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 96 - O Conselho dos Direitos, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescente correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Art. 97 - O Poder Executivo manterá conta específica e exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos do FIA;

Art. 98 - O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 99 - A administração operacional e contábil do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 100 - A Secretaria Municipal de Assistência Social designará o administrador ou a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 101 - A Junta Administrativa, nomeada pelo Executivo, realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei n.º 4.320/64, a Lei n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 101/2000:

I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do FIA;

IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o N.º de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar a Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n.º 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 102 - Emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 103 - Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 104 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenham ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 105 - O Ministério Público determinará a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais pelo FIA.

Art. 106 - Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA, será obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 107 - O Conselho Tutelar do Município é órgão integrante da administração pública municipal, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela sociedade local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante o novo processo de escolha unificado nacionalmente nos termos da Lei Federal Nº 12.696/2012.

Art. 108 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar será remunerada no equivalente a dois salários mínimos, reajustáveis na mesma proporção, é serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 109 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 110 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 111 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 112 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e

do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3o, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após, esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 113 - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei Federal 8.069/90:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 114 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá por meio do voto direto, secreto, de eleitores em gozo de seus direitos políticos, em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

Art. 115 - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

Art. 116 - Para todos os fins, desde já aplica-se o disposto na Lei Federal Nº 12.696/2012.

DA REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 117 - É obrigatória a remuneração mensal do Conselheiro Tutelar, sendo-lhe assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço)

do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - diárias;

VII - reajustes nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos ao salário mínimo.

Art. 118 - Será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.0069/90 c/c artigo 259, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal, proposta tendente a incluir no Orçamento Anual do Município, dotação orçamentária específica e suficiente destinada a:

I - Garantir o funcionamento do Conselho Tutelar e formação continuada dos Conselheiros;

Art. 119 - Inclusão de previsão orçamentária atinente a garantir a efetivação dos seguintes direitos assegurados aos Conselheiros Tutelares:

I - remuneração mensal;

II - cobertura previdenciária;

III - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um

terço) do valor da remuneração mensal;

IV - licença-maternidade;

V - licença-paternidade;

VI - gratificação natalina.

Art. 120 - Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, respeitado o processo de escolha a que se refere a Lei.

Art. 121 - Em atendimento de plantão, das 18 às 08 horas do dia seguinte, nos finais de semana e feriados, através do sistema de sobreaviso, o qual deverá ser previamente organizado e dividido entre os membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Deverá ser fixado no lado externo de sua sede, legível e visível aos usuários, o horário de atendimento em expediente e o contato telefônico a ser feito com o conselheiro que ficará de sobreaviso.

Art. 122 - A organização da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro cumprir no mínimo uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em regime de atendimento administrativo ordinário, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, mais os atendimentos de plantões, compreendidos como sistema de sobreaviso, que serão das 18 às 08 horas do dia seguinte, também nos finais de semana e feriados.

Art. 123 - As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, sendo o resultado registrado de forma adequada.

Art. 124 - Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatórios estatísticos discriminados semestralmente, para fornecer subsídios para análise e estudos na melhoria de políticas sociais do Município.

Art. 125 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

DA COMPETÊNCIA

Art. 126 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal 8.069/90.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 127 - Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no Município e os programas por estas executadas, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo em caso de irregularidades representarem a autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal.

DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Art. 128 - É vedado ao Conselho Tutelar aplicar e ou executar as medidas sócio educativas, previstas no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 129 - O Conselho Tutelar deverá acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção aos direitos humanos, previstas e cabíveis em lei.

Art. 130 - O Conselho Tutelar elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria absoluta dos seus membros, entrando em vigor na data da sua publicação.

Art. 131 - O Conselho Tutelar terá competência para atuação nos limites do território do Município com respeito as regras do artigo 147 do ECA.

Art. 132 - As decisões do conselho tutelar serão colegiadas, sob pena, de nulidade dos atos praticados individualmente ou em dupla pelos conselheiros, ressalvados os casos de medidas urgentes e provisórias, que devem ser ratificadas posteriormente pelo colegiado.

Art. 133 - Será eleito pelo colegiado do conselho tutelar um coordenador, para mandato de um ano vedada a reeleição.

Art. 134 - Deverá ser mantido banco de dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho dos Direitos e o Fórum, semestralmente ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte destes, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 135 - Em relação aos suplentes, somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior a metade do mandato, é impedimento a recondução.

Art. 136 - O candidato membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 137 - É assegurada a divulgação em igualdade entre todos os candidatos, vedando-se a utilização da “máquina” político-partidária, o abuso do poder econômico, maior espaço na mídia para uns em detrimento dos demais, assim como qualquer forma de desigualdade.

Art. 138 - Procedimentos de votação e apuração serão feitos mediante uso de urnas eletrônicas, mesários e fiscalização, obedecendo-se os parâmetros definidos nacionalmente.

Art. 139 - Será cassado o registro de candidatura e/ou a perda do mandato, para aqueles que descumprirem as regras de campanha.

Art. 140 - A apuração será instaurada pelo Órgão sindicante, por denúncia de qualquer cidadão ou representação do Ministério Público.

Art. 141 - Depois de ouvido o indiciado será dado prazo de 10 dias para este apresentar sua ampla defesa, sendo-lhe facultada ampla consulta aos autos.

Art. 142 - O processo de apuração é sigiloso, devendo ser concluído em breve espaço de tempo.

Art. 143 - A atribuição de instaurar Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para apurar eventual falta desvio de conduta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função, compete à comissão sindicante responsável pela apuração de faltas cometidas pelos servidores públicos municipais, obedecido ao contraditório e a ampla defesa, assegurado ao devido processo legal, e no que couber a aplicação do Estatuto dos Servidores do Município;

Art. 144 - As conclusões a que chegar o Processo Administrativo Disciplinar resultará em absolvição por inocência ou falta de provas, ou aplicação das sanções previstas no estatuto dos servidores no caso de comprovação de autoria, esgotados os recursos que couber, sem prejuízo da comunicação de eventuais condutas criminosas apuradas, para efeito de responsabilização pena.

Art. 145 - A penalidade aplicada pela Comissão Sindicante, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao suplente da vez.

Art. 146 - São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar, mediante decisão em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar-PAD:

- a) Advertência, consistente em admoestação verbal, reduzida a termo e assinada;
- b) Suspensão não remunerada, de 01(um) a 03 (três) meses;
- c) Destituição da função.

Art. 147 - O Comissão Sindicante, de acordo com a gravidade do caso, por maioria de votos, após instaurar o devido processo legal administrativo, decretar, fundamentadamente o afastamento cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação, por até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho ou andamento do processo disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 148 - Revoga-se Lei Municipal 006 de 15 de agosto 2005.

Art. 149 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIO XII -MA, aos 22 de Novembro de 2022.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 40eae8768495fefc52edd312f6ee19de

LEI MUNICIPAL Nº 201/2022

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

O Prefeito Municipal de Pio XII - MA, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Pio XII aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Pio XII-MA, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Pio XII-MA, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Pio XII-MA.

Art. 3º Considera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5º O Serviço Família Acolhedora objetiva:

I - garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços socio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus

filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Pio XII-MA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e

em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7º Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II DOS PARCEIROS

Art. 8º O Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:
I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10 A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Pio XII-MA, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.

Parágrafo Único - Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11 As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
- II - ter moradia fixa no Município de Pio XII-MA há mais de 1 (um) ano[1];
- III - ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- IV - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- V - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
- VI - gozar de boa saúde;
- VII - declaração de não ter interesse em adoção;
- VIII - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
- IX - apresentar parecer psicossocial favorável.

§ 1º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

§ 4º Em caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço,

sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo Único - O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15 Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e

Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18 A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

- I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
- II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
- III - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
- IV - envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Pio XII-MA, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20 A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas

crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;

V - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

VI - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VII - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI DO SERVIÇO

Art. 22 Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:

I - 01 (um) Coordenador, de nível superior;

II - 01 (um) Assistente Social;

III - 01 (um) Psicólogo.

§ 1º - a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido de uma nova equipe técnica.

§ 2º - A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 O acompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.

§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a

subsidiar as decisões judiciais.

§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII DO BENEFÍCIO FINANCEIRO[2]

Art. 26 As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;

II - nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;

III - Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser aumentado até o número de acolhidos por família.

Art. 27 A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.

Parágrafo único - O valor da bolsa auxílio não será inferior a um salário mínimo.

Art. 28 A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de Pio XII-MA.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.[3]

Art. 30 A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 33 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Pio XII-MA, 22 de Novembro de 2022

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: c3b300ebd4df935b46afcfca89cc2e5c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº TP 08/2022

No dia 09 (nove) de Novembro de 2022, reuniu-se a Comissão de Licitação estando presentes a equipe de Apoio para proceder a abertura do referente processo licitatório Nº TP 009/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a **Conclusão da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestuário no Pov. Sapucaial zona rural do município de Presidente Vargas.** A presente abertura compareceram as licitantes: JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ Nº 42.966.384/0001-41 representada pelo Sr. ADEMAR DE SOUZA PAIVA JUNIOR CPF Nº 014.328.683-81 e LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.348.952/0001-75 representada pelo Sr. Markus Vinicius Peixoto Franco CPF 018.195.643-80. As licitantes JCF SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 32.919.582/0001-09, RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.382.431/0001-70, HABITOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 21.544.541/0001-50 não compareceram. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que a proposta da Participante RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 37.382.431/0001-7 foi desclassificada por e apresentar proposta referente a outro processo licitatório de objeto, número e valor diferentes. E ainda a proposta da empresa JCF SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 32.919.582/0001-09 foi desclassificada por não apresentar Composição de custos, bem como não está assinada devidamente assinada pelo(a) engenheiro(a) responsável. Seguindo na sequência, tem-se a proposta da participante LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.348.952/0001-75 ora vencedora do certame perfazendo no valor de R\$ 763.193,82 (setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), na sequência aparece a proposta da empresa HABITOS EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 21.544.541/0001-50 no valor de R\$ 820.338,75 (Oitocentos e vinte mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ Nº 42.966.384/0001-41 no valor de R\$ 897.673,43 (oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos). Dada a palavra aos presentes, o representante da empresa LÍDER ENGENHARIA fez uso da palavra para constar em ata que as quantidades ou valores da proposta da empresa JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI CNPJ Nº 42.966.384/0001-41 estaria ineligíveis. No sentido de melhor atestar e analisar as propostas, o Presidente da CPL remete as propostas de preços ao setor de engenharia para análise minuciosa e parecer técnico, o qual o juízo e resultado desta licitação será publicado em diário oficial deixando ainda o prazo para manifestação de recursos dos interessados. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

FUNÇÃO:

Ravel do Nascimento Reis
Comissão de Licitação
Presidente

MEMBROS DA COMISSÃO

TATIANNE FRAZÃO LIMA
Membro

FILEMON DE MAGALHÃES NETO
Membro

PARTICIPANTE DO CERTAME:

LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 09.348.952/0001-75

JP CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI
CNPJ Nº 42.966.384/0001-41

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 26aed0eb23d057daa84db9dacd1f3269

PORTARIA Nº. 33/2022**PORTARIA Nº. 33/2022**

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

O Secretário de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária à servidora cedida ao município de Presidente Vargas, DARLIANE CRISTINA BEZERRA FIGUEIREDO, que se deslocará até a cidade de São Luís para participar do Encontro da Educação com os Prefeitas e Prefeitos: **Juntos pela alfabetização das crianças**, no Centro de Convenções da Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) a servidora acima citada receberá 1 (uma diária), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a sua saída no dia 22/11/2022 às 05h30min e retorno no dia 23/11/2022 às 08h00min, em conformidade com o Decreto Nº 18/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Arnaldo Luna de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9670b4cf5a51fae47d196f8e584795d3

PREGÃO ELETRONICO 045/2022-SRP

PREGÃO ELETRONICO 045/2022-SRP. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados de interesse da Administração Pública de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 06 de Dezembro de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Licitar Digital em <https://licitar.digital/> ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 22 de Novembro de 2022. **Ravel do Nascimento Reis** - Pregoeiro.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: b69e28490b7d44e2359e38a457d0f33c

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2022-SRP. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de motocicletas 0km para atender as demandas da Administração Pública do Município de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 06 de Dezembro de 2022, às 11:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, Nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Licitar Digital em <https://licitar.digital/> ou através do e-mail cplpresidentevargas@gmail.com. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 as 12:00hs. Presidente Vargas/MA, 22 de Novembro de 2022. **Ravel do Nascimento Reis** - Pregoeiro

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f8bbfd00877b474f6f90d52f4881f4cd

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, por meio da comissão permanente de Licitação-CPL, torna público a todos que possa interessar, o resultado do processo licitatório de Nº TP 008/2022 que teve como Objeto a **Conclusão da Obra da Quadra Escolar Coberta com Vestuário no Pov. Sapucaial zona rural do município de Presidente Vargas**, tendo como empresa vencedora LIDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.348.952/0001-75 perfazendo o valor total de R\$ 763.193,82 (setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e três reais e oitenta e dois centavos). As vistas do processo estão franqueadas para consulta nos dias de segunda a sexta-feira, das 08h às 12hs na sede da Prefeitura, localizada na Av Pio XII, 20, Centro da Cidade, e ainda para manifestação de recurso das empresas participantes conforme item 10.16 do edital no prazo de 5 (cinco) dias. Presidente Vargas-MA 21 de Novembro de 2022. Ravel do Nascimento Reis-Presidente da CPL.

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 752e56ef6bd30cd84428ba9a11bac6b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 27, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA) no dia 28 de novembro de 2022 em função de jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Primeira Fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA de 2022, a qual ocorrerá entre os dias 20 de novembro e 18 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.989, de 16 de novembro de 2022, o qual dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22, de 29 de agosto de 2022, o qual dispõe sobre o horário de funcionamento das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA) e dá outras providências,

CONSIDERANDO que os serviços públicos considerados essenciais não serão interrompidos pela Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento das 08:00 às 12:00 no dia 28 de novembro de 2022 nos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do Poder Executivo Municipal de Riachão (MA), sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais em horários diversos.

Parágrafo único. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidas pelo secretariado municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Riachão

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 6c814d27c8edb8591572ac52410d0f0f

DECRETO MUNICIPAL Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO MUNICIPAL Nº 28, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o disposto na Lei Complementar Municipal nº 03, de 28 de dezembro de 2021, sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o Recibo Provisório de Serviços, a Declaração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados e a Declaração Mensal de Serviços, bem como aprova o sistema informatizado destinado à validação e transmissão dos arquivos supracitados e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e padrão), disponibilizada de forma on-line pela Secretaria Municipal de Fazenda de Riachão (MA).

Art. 2º Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema da Prefeitura Municipal de Riachão (MA), tendo como objetivo registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica conterá as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço completo da sede;
 - c) endereço eletrônico (e-mail);
 - d) telefone;
 - e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f) inscrição no cadastro municipal.
- V - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) endereço eletrônico (e-mail);
 - d) telefone;

e) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
f) inscrição municipal se houver.
VI - discriminação do serviço;
VII - valor total da NFS-e;
VIII - valor da dedução, se houver previsão legal;
IX - valor da base de cálculo;
X - indicação de isenção, imunidade e não incidência, relativas ao ISS, quando for o caso;
XI - indicação de serviço não tributável pelo Município de Riachão (MA);
XII - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XIII - indicação de substituição tributária;
XIV - valor do ISS;
XV - alíquota do ISS;
XVI - retenções federais;
XVII - desconto condicional e incondicional;
XVIII - valor líquido da NFS-e;
XIX - código do serviço/item da lista de serviço;
XX - número e data do Recibo Provisório de Serviço (RPS).
§1º A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Riachão - MA" e "NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica".
§2º O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.
§3º A alíquota aplicada será a aquela prevista no CTM, exceto no seguinte caso:
I - em se tratando de contribuinte prestador de serviço optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, o valor da alíquota será estimado, vez que o cálculo e o pagamento do respectivo imposto se dá por meio de sistema eletrônico do Simples Nacional, respeitando assim, suas peculiaridades.
Art. 4º É obrigatória, por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a emissão de NFS-e em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida na legislação tributária.
§1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os cartórios, que estão obrigados a apresentar somente a Declaração Mensal de Serviços (DMS).
§2º A adesão à NFS-e é irrevogável.
§3º Os contribuintes que desenvolvam atividade de prestação de serviços e fornecimento de mercadorias, deverão emitir em separado NFS-e para os serviços prestados e nota fiscal para as mercadorias fornecidas.
Art. 5º Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes desobrigados da emissão de NFS-e poderão requerer ingresso no sistema.
Parágrafo único. Uma vez cadastrados no sistema, a emissão de notas deverá ser feita somente por lá.
Art. 6º A NFS-e será emitida de forma online por meio do domínio <https://riachao.cecsystem.com.br/>, cujo acesso estará disponível somente para prestadores e tomadores de serviços cadastrados no sistema e para os funcionários da Administração Tributária da Prefeitura de Riachão (MA).
§1º O contribuinte que emitir NFS-e deverá utilizá-la para todos os serviços prestados.
§2º Caso o prestador de serviço tenha mais de um item da lista de serviços autorizados pelo município, deverá emitir NFS-e individuais para cada item.
§3º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, e entregue ao tomador de serviço, ou encaminhada via e-mail.
Art. 7º Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço (RPS), no padrão disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda no sistema.
Parágrafo único. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e.
Art. 8º No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e, o prestador de serviços emitirá o RPS.
§1º O RPS será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

I - Para os optantes de nota fiscal convencional, o RPS deverá manter a sequência numérica do último documento fiscal impresso.
I - O RPS deverá ser emitido em duas vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviço e a 2ª (segunda) em poder do emitente.
§4º O cupom fiscal autorizado pela Prefeitura Municipal poderá ser utilizado como RPS, desde que ele seja adaptado para ser inserido o CPF/CNPJ do tomador de serviço.
I - O Cupom Fiscal emitido deverá obrigatoriamente ser convertido em NFS-e.
§5º A Nota Fiscal Conjugada, autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda de Riachão (MA), poderá ser utilizada como RPS.
I - No campo "discriminação dos serviços" da Nota Fiscal Conjugada deverá conter obrigatoriamente a mensagem "O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTA DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e".
II - A Nota Fiscal Conjugada deverá ser convertida obrigatoriamente em NFS-e.
§6º O contribuinte deverá manter uma via do RPS emitido, até que tenha convertido o RPS em NFS-e.
Art. 9º O Recibo Provisório de Serviço (RPS), deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica até o 5º dia subsequente ao de sua emissão, podendo ser transmitido de forma individual ou em lote.
§1º A conversão mencionada no caput deste artigo deverá ser aplicada inclusive aos casos de RPS cancelados.
§2º O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado nos casos de vencimento em dia não-útil.
§3º A falta de conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, ou realizada fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor, equiparando-se à não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
Art. 10º O recolhimento do Imposto, referente à NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo sistema.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput:
I - aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas autarquias, fundações, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal;
II - às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativamente aos serviços prestados.
Art. 11 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema.
§1º NFS-e não quitada poderá ser cancelada diretamente no sistema, em até 30 dias (trintadas dias), contados a partir da data da emissão da NFS-e.
§2º Transcorrido o prazo mencionado no §1º, bem como nos casos de NFS-e com guia de pagamento de tributos já quitada, o cancelamento se dará somente via processo administrativo protocolado no sistema.
Art. 12 A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema da Prefeitura Municipal de Riachão (MA) pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua emissão.
Art. 13 Fica instituída a obrigatoriedade da apresentação da Declaração Mensal de Serviços (DMS), prevista no Código Tributário Municipal de Riachão (MA), para registro das operações de arrecadação de ISSQN.
§1º Ficam obrigados a apresentar a DMS somente as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como os cartórios, com sede no Município de Riachão (MA).
§2º A DMS constará as informações sobre as notas fiscais emitidas conforme modelo disponível no sistema.
Art. 14 Fica instituída e regulamentada a Declaração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados (DDS), a ser escriturada no sistema da NFS-e e com as mesmas informações da NFS-e, por todas as pessoas

jurídicas de direito privado e por todos os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, Estados e Municípios estabelecidos no Município de Riachão (MA).

§1º A DDS será emitida nas seguintes situações:

I - quando o prestador de serviço for estabelecido fora do Município de Riachão (MA);

II - quando o prestador de serviço estiver estabelecido no Município de Riachão (MA), porém não emitir NFS-e, cupom fiscal ou outro documento previsto na legislação.

§2º Nos casos em que o tomador e o prestador de serviço forem ambos do Município de Riachão (MA), a escrituração da DDS se dará de forma automática, pela importação da NFS-e do prestador.

§3º O reconhecimento de imunidade e a concessão de isenção ou de qualquer outro benefício fiscal, assim como o estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do imposto, não afasta a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§4º Para a escrituração da DDS, os tomadores ou intermediadores de serviços devem promover, previamente, o cadastramento e credenciamento na página da NFS-e.

§5º A obrigatoriedade da escrituração da DDS somente cessa com a baixa cadastral do tomador de serviço.

§6º A Declaração Digital de Serviços Tomados ou Intermediados de prestadores enquadrados no regime do Simples Nacional ou de Microempreendedor Individual (MEI) deverá obedecer às regras específicas previstas na legislação federal.

Art. 17 As empresas não sediadas no Município de Riachão (MA) que venham a prestar serviço dentro do território, poderão requerer cadastro no sistema para registro de Notas Fiscais emitidas por outros municípios, respeitando o disposto no Art. 3º da Lei Complementar 116/03.

Art. 18 Fica instituída e regulamentada a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa.

§1º As pessoas físicas e jurídicas não estabelecidas no município de Riachão - MA que prestarem serviços sujeitos à incidência do ISSQN neste município ficam obrigadas à emissão de NFS-e Avulsa.

§2º Poderá emitir NFS-e Avulsa também, aquele que ainda não tem CNPJ e eventualmente, ou seja, sem habitualidade, presta serviço.

Art. 19 O tomador de serviço, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, poderá acessar o sistema, a fim de verificação de autenticidade da NFS-e e do RPS, não necessitando, para tanto, estar cadastrado.

Art. 20 O Cadastro Eletrônico, deverá ser utilizado para requerimento de cadastro inicial.

Parágrafo único. O disposto no caput, não exclui as exigências cadastrais que o contribuinte está obrigado a cumprir perante o Cadastro Mobiliário de Contribuinte/Cadastro de ISS e Alvará de Licença, Localização e Funcionamento das Empresas, definidos na legislação municipal em vigor.

Art. 21 O valor do ISS declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão de NFS-e, quando não pago ou pago a menor, caracteriza confissão de dívida e, equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança. Parágrafo único. O imposto confessado na forma do caput deste artigo será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 22 Todo aquele que se enquadrar como tomador de serviços prestados por empresas ou por profissionais autônomos deverá exigir o respectivo documento fiscal.

Parágrafo único. Serão considerados inidôneos os documentos que não observarem o disposto na legislação, quando de sua emissão, inclusive os que não forem utilizados até três anos após a data de sua autorização.

Art. 23 O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte,

sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 24 O vencimento do recolhimento do ISSQN se dará até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.

Art. 25 Fica instituído como domicílio fiscal eletrônico o cadastro feito junto ao sistema do Município para fins de lançamento de crédito tributário, conforme o art. 315 do Código Tributário Municipal de Riachão (MA).

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Riachão

*Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 517a67507559d60dcb37600b81e3971a*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022-2
Processo Adm: Nº 104.26.07/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 024/2022 - SRP**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c.c. artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 o presente procedimento licitatório, em consequência, fica as empresas: R\$1.145.330,00 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta reais): **CLINICA H OLHOS LTDA** (21505724000167) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 no valor total de R\$1.145.330,00 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta reais). Convocadas para a assinatura da Ata de Registro de preços. Autorizo a formalização dos Contratos. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riachão(MA), 22 de novembro de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: SAULO REGO LIMA
Código identificador: 375daef63d138825d40c7a3dfce7a5da*

TERMO DE RETIFICAÇÃO. EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 425/2019.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 425/2019

A **Prefeitura Municipal de Riachão/MA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Ruggero Felipe Menezes dos Santos, torna público, a todos os interessados que, no Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 425/2019, oriundo Tomada de Preços n.º 05/2019-CPL/PMR - Processo Administrativo nº **031/2019-PMR**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2022, edição ano XVI, n.º 2978, pág. 37 e 38, ISSN

2763-860X, altera-se os seguintes termos:

Onde se lê:

02/11/2022 até 01/11/2022

Lê-se:

02/11/2022 até 01/11/2023

Riachão/MA, 22 de novembro de 2022.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: SAULO REGO LIMA

Código identificador: b754946c30a992465c02bdf1cab5ad68

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 126/2022; TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 126 - 2022; **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022** - Processo Administrativo nº 049/2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ

01.598.547/0001-01; CONTRATADO **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.872.242/0001-57, estabelecida na RUA 04, 1445, CIDADE NOVA, Davinópolis - MA; OBJETO: Contratação de empresa especializada para Reforma de ponte de madeira sobre o Rio Arraias na Zona Rural do Município de Ribamar Fiquene - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; AÇÃO Função: 26; Subfunção: 782; Programa: 0045; Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-034; 26.782.0045.1-034 - Obras de Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes; NATUREZA DA DESPESA 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos - 701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados; 500 Recursos não Vinculados de Impostos; VALOR TOTAL: R\$ 342.125,70 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos); VIGÊNCIA: até 21 de janeiro de 2023; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. COCIFLAN SILVA DO AMARANTE, brasileiro, portador(a) do CPF nº 230.056.023-20 e do RG nº 0442331520120 SESP, e pelo contratado: Sra. ELIZÂNIA DA SILVA BANDEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 0226351220021 e do CPF nº 055.528.553-70; TRANSCRIÇÃO: Jessica Ferreira dos Santos - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 21/11/2022.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: 90139f0e83186ccce165c4af13a6fb5e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PORTARIA Nº 720, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 720, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ROSÁRIO-MA.

O Prefeito do Município de Rosário, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais, e; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 395, de 22 de março de 2022, que institui a criação do Conselho Municipal dos direitos do Idosa e dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos do Idosa:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Titular: Wellington Cezar Cruz Oliveira

Suplente: Brenda Moreira Serra

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular: Ana Monaliza Cordeiro Torres

Suplente: Maria Aparecida Pires Ferreira

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Maria Raimunda Soeiro de Carvalho

Suplente: Elizangela Santos Pereira

II- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÃO PARÁ:**

Titular: José Ribamar Mendes Junior

Suplente: Nayara Carvalho Rodrigues

- **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO FLEXEIRA:**

Titular: José Arnaldo Oliveira Mendes

Suplente: Vanessa Oliveira Matos

- **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS TERRAS DE SÃO MIGUEL:**

Titular: Antonio Carlos dos Santos
Suplente: Reginaldo Silva de Sales

Art. 2º. São atribuições do Conselho do Idoso do Município de Rosario:

- I - promover a integração do idoso no contexto social;
- II - promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;
- IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V - acompanhar a criação, instalação, e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VII - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- VIII - deliberar sobre o seu Estatuto e seu regimento interno, inclusive quanto a escolha do Presidente e Vice-presidente, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 02 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 3º. Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do idoso, considerando-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º. Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rosário, estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 45e73637b9b76cff2bf939b36e508a2a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

Código identificador: c018decd579b4eb27a102e661061b389

EXTRATO DE CONTRATO

PORTARIA Nº 110/2022 - SEC. DE SAUDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 090/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA, inscrito no CPF: 096.393.223-34

OBJETO: Contratação de profissional para realizar consultoria a respeito da capacidade hídrica do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 056/2022

BASE LEGAL: Artigo 24, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.17.512.03.2.028 Manut. Func. do Sistema Saneamento Básico
3390.36.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2022.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) e CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA (CONTRATADO)

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

PORTARIA Nº 110/2022 - SEC. DE SAUDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Alessandro Rodrigues de Castro, CPF: 615.185.733-04, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís -MA, com valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais) **para buscar a ambulância do Município que está em manutenção em São Luís- MA** na data de 23/11/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão-MA, 20 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 3d1362f39e130c3217b494284133df73

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação de nº 056/2022 - **Contratação de profissional para realizar consultoria a respeito da capacidade hídrica do Município de São Domingos de Azeitão/MA**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **pela Contratada: CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA**, inscrita no CPF: 096.393.223-34, pelo período de 30 (trinta) dias.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro nos artigos 26 da Lei nº 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 21 de novembro de 2022.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR

Prefeito

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: eb09659bdab7c7789152737c1f5328c9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17,18,19,20/2022/SEMAD

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 17/2022/SEMAD

ATO DE RESCISÃO: Despacho Administrativo Processo nº 490/2022/SEMAD - **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD - À luz do interesse público e dos princípios que conduzem a ação da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal e daqueles contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e com fundamento no inciso XIII do Art. 55 e inciso II art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, CLÁUSULA DÉCIMA alínea "h" e da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea "a" do Contrato em epígrafe, Parecer Jurídico nº 298/2022/ASSEJUR, decido, **RESCINDIR DE ACORDO ENTRE AS PARTES**, por razões de interesse público, o Contrato Nº 17/2022/SEMAD, oriundo do Pregão Presencial nº 26/2022/SRP/ARP/CPL e Ata de Registro de Preços nº 13/2022/SEMAD, cujo objeto trata da aquisição de **Aquisição de equipamentos e móveis**, firmado com a empresa COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA, CNPJ Nº 395.966.670/0001-00, no valor total de **R\$ 982.480,00 (novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**, ficando a partir desta data sem efeito o Contrato Administrativo nº 17/2022/SEMAD, bem como a Ata de Registro de Preços nº 13/2022/SEMAD. São Domingos do Maranhão (Ma), 16 de novembro de 2022 RENAN SILVA ARAÚJO

ASSESSOR DE FINANÇAS

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 18/2022/SEMED

ATO DE RESCISÃO: Despacho Administrativo Processo nº 491/2022/SEMED - **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED - À luz do interesse público e dos princípios que conduzem a ação da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal e daqueles contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e com fundamento no inciso XIII do Art. 55 e inciso II art. 79, da Lei n.º

8.666/93 e suas alterações, CLÁUSULA DÉCIMA alínea "h" e da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea "a" do Contrato em epígrafe, Parecer Jurídico nº 299/2022/ASSEJUR, decido, **RESCINDIR DE ACORDO ENTRE AS PARTES**, por razões de interesse público, o Contrato Nº 18/2022/SEMED, oriundo do Pregão Presencial nº 26/2022/SRP/ARP/CPL e Ata de Registro de Preços nº 14/2022/SEMED, cujo objeto trata da aquisição de **Aquisição de equipamentos e móveis**, firmado com a empresa COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA, CNPJ Nº 395.966.670/0001-00, no valor PARCIAL de **R\$ 1.828.990 (Hum milhão e oitocentos e vinte oito mil e novecentos e noventa reais)**, ficando a partir desta data sem efeito a Ata de Registro de Preços nº 14/2022/SEMED e o Contrato Administrativo nº 18/2022/SEMED. São Domingos do Maranhão (Ma), 16 de novembro de 2022 RENAN SILVA ARAÚJO **ASSESSOR DE FINANÇAS**

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 19/2022/SEMUS

ATO DE RESCISÃO: Despacho Administrativo Processo nº 492/2022/SEMUS - **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS - À luz do interesse público e dos princípios que conduzem a ação da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal e daqueles contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e com fundamento no inciso XIII do Art. 55 e inciso II art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, CLÁUSULA DÉCIMA alínea "h" e da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea "a" do Contrato em epígrafe, Parecer Jurídico nº 300/2022/ASSEJUR, decido, **RESCINDIR DE ACORDO ENTRE AS PARTES**, por razões de interesse público, o Contrato Nº 19/2022/SEMUS, oriundo do Pregão Presencial nº 26/2022/SRP/ARP/CPL e Ata de Registro de Preços nº 15/2022/SEMUS, cujo objeto trata da aquisição de **Aquisição de equipamentos e móveis**, firmado com a empresa COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA, CNPJ Nº 395.966.670/0001-00, no valor total de **R\$ 739.136,00 (setecentos e trinta e nove mil e cento e trinta e seis reais)**, ficando a partir desta data sem efeito o Contrato Administrativo nº 19/2022/SEMUS bem como a Ata de Registro de Preços nº 15/2022/SEMUS. São Domingos do Maranhão (Ma), 16 de novembro de 2022 RENAN SILVA ARAÚJO **ASSESSOR DE FINANÇAS**

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20/2022/SEMUS

ATO DE RESCISÃO: Despacho Administrativo Processo nº 493/2022/SEMUS - **ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMUS - À luz do interesse público e dos princípios que conduzem a ação da Administração Pública, expressos no art. 37 da Constituição Federal e daqueles contidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e com fundamento no inciso XIII do Art. 55 e inciso II art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, CLÁUSULA DÉCIMA alínea "h" e da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, alínea "a" do Contrato em epígrafe, Parecer Jurídico nº 301/2022/ASSEJUR, decido, **RESCINDIR DE ACORDO ENTRE AS PARTES**, por razões de interesse público, o Contrato Nº 20/2022/SEMUS, oriundo do Pregão Presencial nº 26/2022/SRP/ARP/CPL e Ata de Registro de Preços nº 16/2022/SEMUS, cujo objeto trata da aquisição de **Aquisição de equipamentos e móveis**, firmado com a empresa COMERCIAL & DISTRIBUIDORA N2 LTDA, CNPJ Nº 395.966.670/0001-00, no valor total de **R\$ 361.011,00 (trezentos e sessenta e um mil e onze reais)**, ficando a partir desta data sem efeito o Contrato Administrativo nº 20/2022/SEMUS bem como a Ata de Registro de Preços nº 16/2022/SEMUS. São Domingos do Maranhão (Ma), 16 de novembro de 2022 RENAN SILVA ARAÚJO **ASSESSOR DE FINANÇAS**

*Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 561f3784248a0bde89404e01bd0d94cc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisar a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2022**, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de roço manual em vegetação fina nas laterais das estradas vicinais do Município, conforme Edital da Tomada de Preços supra, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa: **PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÃO EIRELI** CNPJ nº 15.495.355/0001-76, sediada à Pc São Francisco, nº 01, Bairro Centro, CEP 65.693-000, Jatoba/MA, ircontabil@bol.com.br, com valor global de R\$ 355.414,58 (Trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)

São João dos Patos (MA), 22 de novembro de 2022.

Francisco Eduardo da Veiga Lopes
Presidente da CPL

Gilvana Noleto Araújo Correa
Secretária da CPL

Dirceni Francisca Carvalho Almeida
Membro

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **ab43ac9f2da3f2c6d8c824dfe605a83**

DECRETO Nº 30/2022 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 30/2022 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São João dos Patos - MA, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 - Primeira Fase, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município e, ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das medidas adotadas pelos municípios limítrofes, assim como pelo Estado do Maranhão;
DECRETA:

Art. 1º - Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dar-se-á da seguinte forma:

I - no dia 24 de novembro de 2022, de 08h às 12 horas;

II - no dia 28 de novembro de 2022, de 08h às 11 horas;

III - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 12 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º - Não se aplica o disposto neste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, onde caberá aos dirigentes dos órgãos, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 22 dias do mês de novembro de 2022.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **fec4c278a762d4e8831e5608a1090679**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2022- ADESÃO Nº 19/2022 - CPL/SRM

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9291/2021- PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2022 - CPL/SRM
ADESÃO Nº 19/2022 - CPL/SRM**

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 244/2022

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA, CNPJ sob nº 06651616000109, com endereço à Praça da Família, nº. 43, Bairro São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva, portador(a) da CI/RG nº 533724961 - SESP/MA, e inscrito no CPF sob nº 57321175391, **RESOLVE, apostilar** o CONTRATO celebrado com a empresa: **ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 37.753.996/0001-16**, sediada Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº. 686, Sala B, Centro, Timon/MA, Cep.: 65.631-040, representada pela Srª Adriana Pereira Moura, portadora da Carteira de Identidade nº 1.452.889 SSP/PI, e inscrita no CPF sob nº 687.103.563-04, (Representante legal), tendo por objeto a **Aquisição de materiais de expedientes e pedagógicos, para recomposição de estoque, visando atender a demanda das secretarias do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA**, resultante da **ADESÃO Nº 19/2022- CPL/SRM**, acrescendo a **CLÁUSULA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, referente ao **CONTRATO Nº 244/2022** a dotação orçamentária: **Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS; **Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-MDE; **Ação:** 12.361.0403.2- 027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO; **Fonte de Recursos:** 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 551- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA (PDDE).
Passando a vigorar com as mencionadas alterações na dotação orçamentária a **CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.
Proceda-se os ajustes de empenho.
São Raimundo das Mangabeiras - MA, 04 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.651.616/0001-09 ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA INSCRITO NO CPF SOB O Nº 573.211.753-91 RG Nº533724961 SESP MA

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: **98aa9938481abd206407e30c0cb9cc5a**

DECRETO Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 30, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o horário de expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Raimundo das Mangabeiras, em virtude dos jogos da seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo FIFA de 2022 - Primeira Fase, e dá outras providências.”
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do

Município,

DECRETA:

Art. 1º Nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol na primeira fase da Copa do Mundo FIFA de 2022 o expediente no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dar-se-á da seguinte forma:

I - nos dias 24 e 28 de novembro de 2022, de 08h às 12 horas;

II - no dia 02 de dezembro de 2022, de 08h às 12 horas.

Parágrafo único. O horário de expediente nos demais jogos da seleção brasileira de futebol será informado à medida que a equipe for se classificando para as fases seguintes da Copa do Mundo.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta e Indireta, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 3a80c2c02f5fd7f1bf93e6c65b0a0496

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2022

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 316/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA

CONTRATADA: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 01.141.809/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares, que atendam legislações específicas, em especial os departamentos de Contabilidade Pública e Portal de Transparência do município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 131/2022.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2022.

ASSINAM: ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo e EDSON ROQUE PESCONI representante da empresa FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 2ba43b1a00ec747da0af2a8b43723629

LEI Nº 251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 251, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial/Suplementar que específica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 13.885/2019, combinado com a Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Suplementar ou Especial, conforme situação, no **valor de R\$ 365.289,79** (trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), para cobrir as despesas previdenciárias correntes junto ao INSS: contribuição patronal e do segurado, do mês ou dos meses anteriores, conforme classificação orçamentária abaixo especificada:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

04.122 - Administração Geral

04.122.0052 - Administração Geral

04.122.0003.2.074 - Manutenção da Secretaria de Administração e Planejamento

3.0.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0.0 Despesas com Pessoal

3.1.90.00 - Aplicações Diretas

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 365.289,79

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será por conta dos recursos de Transferência do Governo Federal da Cessão Onerosa, conforme leilão do excedente do bônus de assinatura, que foram recebidos pelo Município nos dias 20 e 24 do mês de maio de 2022, cuja contabilização será identificada pela Fonte de Recursos 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - **“BAP-BONUS DE ASSINATURA PETRÓLEO”**.

Art. 3º Por força do reforço/inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 22 de novembro de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva

Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 2696d43a3b9454c7a6dd17eea4330ad0

LEI Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Carteira de Identidade do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais;

Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social;

Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista

(TEA) no município de São Raimundo das Mangabeiras-MA;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município;

Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ - 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I - de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA;

II - à gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

III - à gratuidade em estacionamento público e privados;

Parágrafo único: Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 8º. É dever o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação do município, elaborar material especializado na alfabetização de autista.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras, 22 de novembro de 2022.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: c7b196ec212ca77d4c7788d08b114f44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EDITAL N.º 02/2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SENADOR LA ROCQUE - MA

EDITAL n.º 02/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SENADOR LA ROCQUE - MA

1.º Concurso cultural para seleção de decorações viárias urbanas durante a Copa do Mundo de Futebol 2022

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Senador La Rocque - MA**, no uso de suas atribuições legais, torna publico a realização do 1.º Concurso cultural para seleção de decorações viárias urbanas durante a Copa do Mundo de Futebol 2022, que será regido na forma do presente edital.

Art. 1º- o presente concurso tem por objetivo a seleção e premiação de projetos decorativos de vias urbanas na sede do Município de Senador La Rocque que façam alusão a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2022.

Art. 2º - poderá participar do concurso qualquer cidadão ou grupos de pessoas residente e domiciliado no Município de Senador La Rocque, desde que tenha(m) estabelecido residência nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 3º - os interessados em participar do concurso cultural deverão realizar a inscrição do seu projeto junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Senador La Rocque - MA até a data de 01 de novembro de 2022, consignando no ato da inscrição:

- Nome da rua objeto da decoração;
- Nome de todas as pessoas envolvidas no projeto;

Art. 4º - a escolha dos projetos decorativos contemplados será efetuada por ato discricionário da comissão julgadora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Senador La Rocque - MA, seguindo critérios abaixo estabelecidos:

- Criatividade e originalidade;
- Bandeirolas;
- Adereços;
- Mobilização da comunidade do quarteirão ornamentando;
- Coerência do trabalho artístico com a temática;
- Tamanho mínimo: 1 quarteirão ornamentado;

Parágrafo primeiro: são itens obrigatórios na decoração, cujo a falta de qualquer um deles eliminará a decoração do concurso cultural:

- Bandeira do Brasil
- Bandeira de Senador La Rocque

Parágrafo segundo: a comissão julgadora será formada por 03 (três) membros, escolhidos livremente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Senador La Rocque - MA.

Art. 5º - os 03 (três) projetos decorativos escolhidos serão premiados com incentivo cultural de livre utilização, conforme demonstrativo abaixo:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o projeto escolhido na primeira posição;
- R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o projeto escolhido na segunda posição;
- R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o projeto escolhido na terceira posição;

Art. 6º - os projetos serão escolhidos na data de 01 de dezembro de 2022 e divulgado para a municipalidade.

Art. 7º - os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Senador La Rocque - MA.

Senador La Rocque - MA, 19 de novembro de 2022.

Francisquinha Menes da Silva Miranda
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO
Código identificador: 4712ff5ea584dbec846747aa7d59b9d2

esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão/MA, 21 de novembro de 2022. **Jonatas de Castro Costa** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 8c44970148ae5bb314e1865c167c9126

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0345/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0345/2022

REF.: Processo nº 0335/2022, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Ata de Registro de Preços nº 0325/2022 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, e a empresa JAILDES S ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.194.878/0001-66, com sede na Rua da Rodoviária, 01, centro, Bacuri/MA, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301 Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 04 122 0384 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão 3.3.90.30.00 Material de consumo 1401 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 122 0384 2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, - **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, pela CONTRATANTE e JAILDE SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 18 de novembro de 2022. JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão,/Ordenador de Despesas

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 62115a90656270d83fc7049bc2f34955

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0346/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0346/2022

REF.: Processo nº 0335/2022, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Ata de Registro de Preços nº 0325/2022 - **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.612.626/0001-11, e a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 98.960,00 (noventa e oito mil novecentos e sessenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301 Sec. Municipal de Planejamento e Gestão 04 122 0384 2.207 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão 3.3.90.30.00 Material de consumo 1401 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 122 0384 2.077 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, - **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, pela CONTRATANTE e JAILDE SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 18 de novembro de 2022. JONATAS DE CASTRO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão,/Ordenador de Despesas

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 5a4b13318c777c22331f100bb7d82211

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO Nº 0340/2022. A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que na data 06/12/2022, horário 09:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, sn, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratação de pessoa jurídica regularmente inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição no Estado do Maranhão, para prestação de serviços técnicos de Assessoria Contábil na área de Contabilidade Pública junto as Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, prestando os serviços de Emissão e revisão de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Emissão de Pareceres Orçamentário-Contábeis e rotinas de departamento de pessoal como admissão e desligamento de funcionários e tratamento das obrigações acessórias trabalhistas incluindo a disponibilização de profissional com responsabilidade técnica sobre a elaboração de demonstrações, declarações e peças contábeis, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia, ou ainda solicitados via email a esta CPL pelo email cpl@serrano.ma.gov.br Os pedidos de esclarecimento e impugnações serão realizados na forma disposta no Edital. Serrano do Maranhão/MA, 21 de novembro de 2022. **Jonatas de Castro Costa** Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: 65d4539dada0a31b0e38fb92133c5257

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022 PROCESSO Nº 0345/2022. A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão, através do Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que na data 06/12/2022, horário 10:00hs, na sede da Prefeitura Municipal no endereço Avenida das Palmeiras, sn, Centro, Serrano do Maranhão-MA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, para execução indireta por empreitada por preço unitário, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa para locação de veículos e maquinas pesadas sem combustível e sem condutor para atender as necessidades do município de Serrano do Maranhão/MA, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 311/2021, e subsidiariamente as Leis Federais nº 8.666/1993 e Leis Complementares nºs 123/2006 e alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência onde poderá ser consultado e obtido cópia, ou ainda solicitados via email a esta CPL pelo email cpl@serrano.ma.gov.br Os pedidos de

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0679/2022**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0679/2022**

REF.: Processo nº 0335/2022, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Ata de Registro de Preços nº 0325/2022 - **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com CNPJ/MF sob o nº 30.857.415/0001-47, e a empresa JAILDES S ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF nº 12.194.878/0001-66, com sede na Rua da Rodoviária, 01, centro, Bacuri/MA, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **0501 Manut. do Desenv. do Ensino-MDE** 12 361 0076 2.027 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE 3.3.90.30.00 Material de consumo **0601 Fudeb** 12 361 0381 2.126 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30% 3.3.90.30.00 Material de consumo **0401 Sec mun de Educação, Ciencia e Tecnologia** 12 361 0384 2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, - **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, pela CONTRATANTE e JAILDE SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 18 de novembro de 2022. Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/Ordenador de Despesas

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: f1e49bdb2547ad41a90a53aaf1f1c728

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0680/2022**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0680/2022**

REF.: Processo nº 0335/2022, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Ata de Registro de Preços nº 0325/2022 - **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com CNPJ/MF sob o nº 30.857.415/0001-47, e a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 83.480,00 (oitenta e tres quatrocentos e oitenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **0501 Manut. do Desenv. do Ensino-MDE** 12 361 0076 2.027 Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE 3.3.90.30.00 Material de consumo **0601 Fudeb** 12 361 0381 2.126 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal do Ensino Fundamental - 30% 3.3.90.30.00 Material de consumo **0401 Sec mun de Educação, Ciencia e Tecnologia** 12 361 0384 2.056 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia 3.3.90.30.00 Material de consumo - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, - **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RONILDO CARDOSO SILVA, Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, pela CONTRATANTE e JAILDE SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 18 de novembro de 2022. Ronildo Cardoso Silva Secretário Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia/Ordenador de Despesas

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: e2fa37334eeb89844c466e5fb3699ad7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0867/2022**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0867/2022**

REF.: Processo nº 0335/2022, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Ata de Registro de Preços nº 0325/2022 - **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, e a empresa JAILDE S ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.294.878/0001-66, com sede na Rua Rodoviária, 01, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **0701 Sec. Municipal de Saúde** 10 301 0384 2.053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 Material de consumo; **0801 Fundo Municipal de Saúde** 10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS 3.3.90.30.00 Material de consumo; - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, - **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e JAILDE SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 18 de novembro de 2022. Ramiro José Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: bdb0b8f9e1cc0b949f76af28aa43d865

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0868/2022**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0868/2022**

REF.: Processo nº 0335/2022, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Ata de Registro de Preços nº 0325/2022 - **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, e a empresa POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.399.095/0001-32, com sede na Avenida Presidente Kennedy, SN, Centro, Bacuri, Maranhão, CEP 65.270-000 - **OBJETO:** Aquisição de Combustíveis automotivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência - **VALOR GLOBAL** R\$ 44.780,00 (quarenta e quatro mil setecentos e oitenta reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **0701 Sec. Municipal de Saúde** 10 301 0384 2.053 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3.3.90.30.00 Material de consumo; **0801 Fundo Municipal de Saúde** 10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS 3.3.90.30.00 Material de consumo; - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022, - **DATA DA ASSINATURA:** 18/11/2022 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 - **SIGNATÁRIOS:** RAMIRO JOSÉ SAIF CAMPOS, Secretário Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e JAILDE SILVA ALMEIDA, pela CONTRATADA. Serrano do Maranhão (MA), 18 de novembro de 2022. Ramiro José Saif Campos, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: 7d70e5619762b238e9e19e9aca6f2870

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2401006/2022, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica). Contratado: MS APOIO A GESTAO LTDA, SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA. E TREINAMENTOS EM SAUDE, signatária do CNPJ: 35.882.378/0001-40, com Sede à R 02, 113, QUADRA05, 65.665-000, SAO RAIMUNDO, SAO JOAO DOS PATOS, MA, Sra LIA RAQUEL MOURA SILVA, brasileira,

solteira, RG Nº 2.615.025 SSP PI, CPF Nº 025.111.383-36, esse Termo se fundamenta no art.24, II. O valor global do contrato é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos) reais, que será pago com recursos do Município

Código da Ficha: 369

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS

Dotação: 10.301.0007.2029.0000

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Sucupira no Norte, MA, 16 de novembro de 2022. Ananda de Oliveira Almeida - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 15e81a3cb40dc20186b29c1e99aaec10

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. REPRESENTANTE: Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal De Saúde. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica). CONTRATADO: MS APOIO A GESTAO LTDA, SOLUCIONAR ASSESSORIA CONSULTORIA. E TREINAMENTOS EM SAUDE, signatária do CNPJ: 35.882.378/0001-40, com Sede à R 02, 113, QUADRA05, 65.665-000, SAO RAIMUNDO, SAO JOAO DOS PATOS, MA. REPRESENTANTE: Sra LIA RAQUEL MOURA SILVA, brasileira, solteira, RG Nº 2.615.025 SSP PI, CPF Nº 025.111.383-36, VALOR TOTAL Valor R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos): ASSINATURA: 16/11/2022. VIGENCIA: 06 meses. CONTRATANTE: Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde. Sucupira do Norte - MA, 16 de novembro de 2022.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: d819fe338065fbdad889cb5d75e7c825

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2022, Processo Administrativo nº 425.415/2022, destinada à Adequação de estradas vicinais no município de Sucupira do Riachão-MA, conforme contrato de repasse nº 912277/2021-MAPA/CAIXA.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Sucupira do Riachão - MA, torna público aos interessados, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o resultado da análise e JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:

Constatou-se o seguinte:

1. **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ 31.457.905/0001-19: (inabilitado)**

- Ausência do CRC conforme item 5.4.a;
- Certidão Municipal Vencida;
- Contrato de prestação de serviço com o engenheiro e Atestado de Capacidade Técnica e operacional ilegível, dificultando a comissão em realizar a análise da autenticidade do documento;
- Documentação ilegível sem condição de analisar;
- Ausência da comprovação da Caução conforme item 5.10.

- Ausência da Declaração que dispõe de pessoas presas aptas a execução de trabalho, item 5.12;

1. **J.W. SOUSA LIMA EIRELI EPP, CNPJ 08.672.027/0001-32: (habilitado)**

Informamos, ainda, que a partir desta publicação está aberto o **PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) ÚTEIS**, para a interposição de recurso pelas empresas interessadas quanto a fase de habilitação. Findo este prazo será marcado a data para abertura do **ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS**.

Sucupira do Riachão - MA, 21 de novembro de 2022.

Jose Warlen Barbosa da Silva
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 1b2e8896346431b53fd625a0fbd619a7

DECRETO N.º 030/2022 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 030/2022 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 21 DE NOVEMBRO DE 2022. "Dispõe sobre o horário do expediente para os servidores públicos municipais durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol Copa do Mundo do Catar e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol no Catar, bem como os jogos da Seleção Brasileira; DECRETA: **Art. 1º** - Fica determinado o expediente excepcional para os servidores públicos municipais para as datas de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, que na primeira fase da competição os expedientes serão os seguintes: **I - 24.11.2022 - 8h às 14h; II - 28.11.2022 - 8h às 11h ;III - 02.12.2022 - 8h às 14h.** Parágrafo Único - Em caso de classificação da Seleção Brasileira de Futebol para as fases seguintes, será publicado novo Decreto com a determinação do expediente. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretária, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput*. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 21 de novembro de 2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.****

Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 6da03dc4e081a5f7461582bc1286927c

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

1. **Processo Administrativo nº 428.418/2022.**
2. **Dispensa nº 037/2022.**
3. **Objeto: contratação de prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais e/ou a disposição da Prefeitura do Município de Sucupira do Riachão/MA.**
4. **Contratado: RIVELINO MONTEIRO DE SOUSA.**
5. **CPF: 008.309.553-56.**
6. **Valor Contratual: R\$ 40.720,00 (quarenta mil setecentos e vinte reais).**

7. Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Sucupira do Riachão (MA), 16 de novembro de 2022.

KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA

Secretária Mun. de Administração Geral

Portaria nº 005/2021

*Publicado por: FRANCISCO ADRIANO DAS NEVES GARCEZ
Código identificador: 6dd27b74dc6762a43b806f016d1fa08d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECISÃO PREGOEIRA - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 014/2022 - PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 073-09/2022-19 - PMT

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e treinamento para implantação de sistema de vídeo monitoramento urbano de vias públicas no município de Tutóia (MA)*

O Município de Tutóia/MA, por meio da Pregoeira do Município, **RESOLVE**, em respeito aos princípios gerais de direito público, às disposições da Lei nº. 8.666/93, em defesa do interesse público, promover a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº. 014/2022 - PMT, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO URBANO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA)**, por inconsistências no Edital que devem ser sanadas para melhor atender ao Interesse Público, tendo em vista que a manutenção do presente processo licitatório poderá trazer prejuízos à Administração.

Com isso, o Município de Tutóia/MA, verificando a inexistência de prejuízo ao Erário e ao interesse público, em momento oportuno, providenciará a publicação de novo Edital.

Feitas as comunicações e diligências necessárias, arquivem-se os autos

Publique-se e intimem-se.

Tutóia (MA), 22 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

Fabiana de Paiva Lima Galeno

Pregoeira do Município de Tutóia (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA

Código identificador: bc385dca76bf964b2f662334280803c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que retomará a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto Registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Insumos Hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Viana/MA. O certame será reaberto no dia 23 de novembro de 2022, às 10h00min (dez horas). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 21 de novembro de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO

Pregoeira Oficial

Portaria Nº205/2021

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 90028eeebf2ec2d9ee285a036b11971f*

AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

AVISO DE REAGENDAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022

A Prefeitura Municipal de Viana/ MA, por meio da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet e fornecimento de Quentinhas para atender às necessidades das Secretarias do município de Viana/MA. A realização do certame que estava prevista para o dia 01 de novembro de 2022, às 10h00min (dez horas) - horário local de Viana/MA, foi remarcada para o dia 25 de novembro de 2022, às 10h00min (dez horas). O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitaviana.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.viana.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: vianacpl@gmail.com.

Viana/ MA, 21 de novembro de 2022.

KELLY REGINA SANTOS DE MACÊDO

Pregoeira Oficial

Portaria Nº205/2021

*Publicado por: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO
Código identificador: 79c43c20cfdd41967630d097b55c440b*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br